

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO SERVIÇO SOCIAL

Morgana Lauz de Souza

**A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PPCAAM¹
COMO UMA RESPOSTA PROTETIVA**

Florianópolis
2025

¹ Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Morgana Lauz de Souza

**A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PPCAAM²
COMO UMA RESPOSTA PROTETIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Serviço Social.

Orientador(a): Prof.(a) Carla Bressan

Florianópolis

2025

² Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

de Souza, Morgana Lauz
A Violência Letal Contra Crianças E Adolescentes e o
FPCAAM Como Uma Resposta Protetiva / Morgana Lauz de
Souza
orientadora, Carla Bressam, 2025.
65 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Serviço Social,
Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

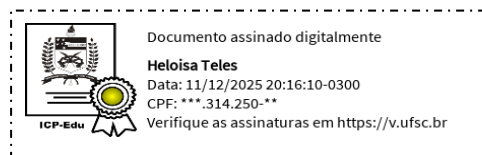
1. Serviço Social. 2. violência. 3. proteção integral.
4. criança e adolescente. 5. ppcaam. I. Bressam, Carla .
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Serviço Social. III. Título.

Morgana Lauz de Souza

A Violência Letal Contra Crianças E Adolescentes e o PPCAAM Como Uma Resposta Protetiva

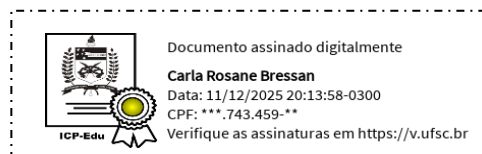
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Assistente Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social.

Florianópolis, 26 de Novembro de 2025.

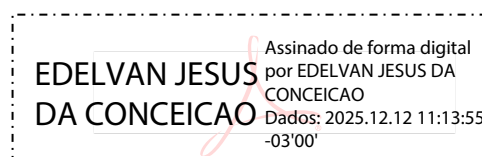


Profa. Dra. Heloísa Teles
Coordenadora do Curso de Serviço Social

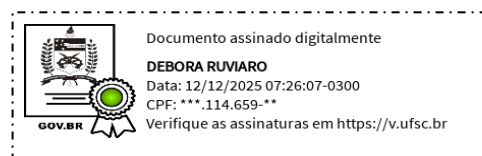
Banca examinadora



Prof.(a) Dra. Carla Rosane Bressan
Orientador(a)



Assistente Social e Me. **Edelvan Jesus da Conceição**



Assistente Social e Dra. **Débora Ruviaro**

Florianópolis, 2025.

AGRADECIMENTOS

Primeiro, agradeço a Deus, por sempre estar ao meu lado mesmo em momentos difíceis que eu não via.

Agradeço à minha mãe, que mesmo não estando mais aqui, continua sendo meu maior motivo e inspiração. Ela sempre fez de tudo para que eu pudesse estudar, e sei que estaria feliz e orgulhosa por este momento. Essa vitória também é dela.

Minha gratidão à minha amiga Myriane, que começou como minha supervisora de estágio e acabou se tornando uma das amizades mais especiais da minha vida. Obrigada por todo apoio, incentivo, paciência e por acreditar no meu potencial.

Às amigas que a faculdade me trouxe e que seguem comigo, obrigada por compartilharem essa jornada comigo, pelos bons momentos de UFSC, e por me incentivarem a apoiarem para eu não desistir do TCC. Vou sempre levar vocês no coração.

Agradeço também às amigas que a vida foi colocando no meu caminho, que também me incentivaram a terminar o TCC e não deixaram a desistência ganhar espaço.

Obrigada às professoras do curso, que contribuíram na minha formação e ajudaram a construir essa trajetória.

E claro, um agradecimento especial à minha orientadora, que me guiou, me apoiou e teve paciência suficiente para que esse trabalho finalmente ganhasse forma e fosse concluído.

E por fim — mas não menos importante — agradeço a mim mesma. Por ter continuado mesmo cansada, mesmo com medo, mesmo com pausas e retornos. Por ter enfrentado desafios, mudanças, perdas e ainda assim ter escolhido continuar. Depois de muito tempo, obstáculos e recomeços, estou concluindo a graduação — e isso me deixa imensamente orgulhosa.

A todos que fizeram parte dessa jornada de alguma forma: obrigada. ✨

RESUMO

Este trabalho tem como fundamento central a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, analisando o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) enquanto política pública destinada à defesa de vidas sob ameaça. Tem como objetivo central analisar o PPCAAM enquanto política pública de proteção, observando sua origem, fundamentos, estrutura, implementação e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Como objetivos específicos, busca-se: contextualizar historicamente os marcos legais e conceituais; abordar os tipos e expressões da violência que afetam esse público; e, identificar o desenho institucional do PPCAAM e suas diretrizes operacionais, priorizando o programa se estrutura, funciona e é implementado na Região Sul do país. A pesquisa utilizou abordagem documental e bibliográfica, com base em legislações, relatórios institucionais, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e contribuições teóricas de autores como Del Priore (1991, 2008) Rizzini (1997, 2008), Minayo (25005, 2006) e Iamamoto(2008). Os resultados indicam que, embora os marcos legais brasileiros — como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente — assegurem a proteção integral, sua efetivação ainda é limitada por desigualdades sociais e altos índices de violência letal e não letal. Nesse cenário, o PPCAAM se apresenta como resposta necessária, porém ainda fragilizada por desafios como financiamento instável e dependência de articulação intersetorial. Conclui-se que o programa é relevante para a garantia de direitos, mas demanda fortalecimento estrutural - enquanto política pública para alcançar plena efetividade.

Palavras-chave: infância; violência; direitos humanos; proteção integral; PPCAAM.

ABSTRACT

This study is grounded in the principle of comprehensive protection for children and adolescents in Brazil, analyzing the Program for the Protection of Children and Adolescents Threatened with Death (PPCAAM) as a public policy aimed at safeguarding lives under threat. Its main objective is to examine PPCAAM as a protection policy, considering its origins, legal foundations, structure, implementation, and its articulation with the System for Guaranteeing Rights. The specific objectives include: contextualizing the legal and conceptual frameworks; discussing the types and manifestations of violence affecting this population; and identifying the institutional design and operational guidelines of PPCAAM, with emphasis on how the program is structured, operates, and is implemented in the Southern Region of the country. The research is based on documental and bibliographic methods, drawing on legislation, institutional reports, data from the Brazilian Yearbook of Public Security, and theoretical contributions from authors such as Del Priore (1991, 2008), Rizzini (1997, 2008), Minayo (2005, 2006), and Iamamoto (2008). The findings indicate that although Brazilian legal frameworks — including the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent — guarantee comprehensive protection, their practical effectiveness remains limited due to social inequalities and persistently high rates of lethal and non-lethal violence. Within this context, PPCAAM emerges as a necessary response, yet still weakened by challenges such as unstable funding and reliance on intersectoral coordination. The study concludes that the program plays a relevant role in guaranteeing rights but requires structural strengthening — as a public policy — to achieve full effectiveness.

Keywords: childhood; violence; human rights; full protection; PPCAAM.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
SEÇÃO 02 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: MARCOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS E NORMATIVOS	122
122.1 NOTAS ACERCA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA ATÉ O SÉCULO XX	122.2
DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: NOVOS PARADIGMAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	18
SEÇÃO 03 – VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIMENSÕES, TIPOS E IMPACTOS	223
223.1. VIOLÊNCIA ENQUANTO UM FENÔMENO SOCIAL	223.2
TIPOS E REGISTROS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - SEGUNDO DADOS OFICIAIS	24
SEÇÃO 04 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)	334
334.1. ORIGEM E FUNDAMENTOS DO PPCAAM	344.2.
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	404.2.1
Estrutura do PPCAAM	404.2.2
Funcionamento do PPCAAM	424.3
O PPCAAM NA REGIÃO SUL DO BRASIL	465
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

A proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil é resultado de um longo processo histórico, jurídico e social, marcado por disputas políticas, mudanças culturais e redefinições institucionais. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, tenha consolidado o reconhecimento desse público como sujeitos de direitos, ainda persistem desafios significativos para a efetivação desse paradigma. No contexto brasileiro contemporâneo, violações graves — como exploração sexual, violência institucional, letalidade juvenil e negligência estatal — revelam que a garantia de direitos permanece distante da realidade vivenciada por grande parte da infância e adolescência no país. Diante desse cenário, políticas públicas específicas voltadas à proteção especial tornam-se fundamentais, sobretudo aquelas direcionadas a situações extremas em que a ameaça à vida se torna concreta.

A escolha do tema deste trabalho surgiu do cruzamento entre vivências práticas e inquietações teóricas. A experiência no campo de estágio — desenvolvido na Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) — evidenciou lacunas expressivas na rede de proteção, especialmente no atendimento a adolescentes e jovens expostos a contextos de violência. As situações acompanhadas revelaram fragilidades institucionais, desigualdades territoriais e ausência de respostas estatais articuladas para garantir direitos previstos legalmente. Ainda que marcos normativos como a Constituição Federal de 1988 e o ECA garantam prioridade absoluta à infância e adolescência, a realidade observada, no cotidiano do estágio, mostrou que muitos desses sujeitos seguem invisibilizados, negligenciados e expostos a violações sistemáticas. Essa vivência consolidou a necessidade de aprofundar o estudo sobre políticas de proteção, em especial sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), enquanto resposta pública voltada a situações extremas de ameaça e violação.

No campo teórico, o interesse pelo tema foi sendo construído a partir do diálogo com disciplinas relacionadas aos direitos da criança e adolescente e à política de assistência social, bem como pela leitura de autores como Mary Del Priore (1991, 2008), Rizzini (1997, 2008), Pilotti (1995), Minayo (2005, 2006) e Iamamoto (2008), que contribuíram para compreender a infância como construção social e a violência como fenômeno multidimensional. A aproximação com esses referenciais teóricos

permitiu problematizar a distância existente entre os marcos legais de proteção e sua efetiva implementação, suscitando a questão central deste estudo: o PPCAAM, tal como estruturado, se efetiva como uma política pública capaz de garantir proteção real e as respostas estatais são qualificadas às crianças e adolescentes ameaçados de morte?

A partir dessa problematização, definiu-se como objetivo geral analisar o PPCAAM enquanto política pública de proteção, observando sua origem, fundamentos, estrutura, implementação e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Como objetivos específicos, busca-se: a) contextualizar historicamente os marcos legais e conceituais relacionados à proteção da infância e adolescência no Brasil; b) abordar os tipos e expressões da violência que afetam esse público, com base em dados oficiais recentes; c) identificar o desenho institucional do PPCAAM e suas diretrizes operacionais; d) compreender como o programa se estrutura, funciona e é implementado na Região Sul do país.

Quanto à metodologia, este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa documental e bibliográfica, desenvolvida em etapas complementares. A primeira etapa consistiu na revisão teórica acerca da construção histórica da infância e adolescência no Brasil, com base em obras que discutem os processos sociais, culturais e jurídicos que configuraram esse público como sujeito de direitos. Nesse processo, autores como Rizzini (1997), Del Priore (2007), Pilotti (1995) e Sarmento (2005) foram fundamentais para contextualizar a trajetória histórica e os marcos normativos que culminaram na Doutrina da Proteção Integral.

Em seguida, a pesquisa avançou para o estudo do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, considerando suas expressões, classificações e impactos. Nessa fase, foram mobilizados textos institucionais e referenciais teóricos, entre eles Minayo (2005), Iamamoto (2008) e documentos da Organização Mundial da Saúde. Também foram incorporados trabalhos acadêmicos que dialogam diretamente com o tema, como Paula (2023), Nunes (2012) e Freires (2023), além de guias produzidos pelo Governo Federal sobre o PPCAAM e a proteção integral. Esses materiais foram articulados à análise dos dados oficiais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos últimos três anos, com o objetivo de evidenciar tendências, recorrências e vulnerabilidades estruturais que atingem crianças e adolescentes no país.

A terceira etapa concentrou-se no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), combinando análise documental e investigação descritiva. Inicialmente, foram examinados os marcos normativos e institucionais que regulamentam o programa em âmbito nacional — como a Lei nº 13.431/2017, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os Guias Nacionais de 2010 e 2017, além de relatórios oficiais do Ministério dos Direitos Humanos. Posteriormente, adotou-se um recorte territorial voltado à Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), com o intuito de compreender particularidades na implementação e funcionamento do programa nesses estados. O critério de delimitação territorial buscou garantir maior profundidade analítica, permitindo observar diferenças regionais sem perder de vista o referencial nacional.

Ao articular referenciais teóricos, documentos legais, materiais institucionais, dados oficiais e análises regionais, a metodologia adotada buscou não apenas descrever o objeto, mas compreender suas mediações históricas, políticas e sociais, permitindo discutir o PPCAAM enquanto política pública situada dentro do Sistema de Garantia de Direitos e do enfrentamento da letalidade infantojuvenil no Brasil.

Por fim, este trabalho organiza-se em três seções principais, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção discute a construção histórica da infância e da adolescência no Brasil, apresentando os marcos legais e conceituais que resultaram na consolidação da Doutrina da Proteção Integral. A segunda seção examina o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, articulando referenciais teóricos e dados oficiais recentes para compreender suas dimensões, classificações e impactos. A terceira seção é dedicada à análise do PPCAAM, abordando sua base normativa, estrutura, funcionamento e formas de implementação, com atenção especial ao recorte da Região Sul. Assim, pretende-se contribuir para o debate acerca das respostas estatais frente à violação do direito à vida, destacando os desafios e possibilidades do PPCAAM enquanto política pública voltada à proteção integral de sujeitos em situação extrema de ameaça.

SEÇÃO 02 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: MARCOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS E NORMATIVOS

Esta seção aborda a construção histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, demonstrando que as concepções de infância e juventude não são naturais ou universais, mas resultam de transformações sociais, políticas e culturais ao longo do tempo. Durante séculos, crianças e adolescentes — especialmente os pertencentes às camadas populares — foram tratados como objetos de tutela ou correção, submetidos ao trabalho precoce, ao abandono e ao controle institucional. Modelos higienistas, discursos moralizadores e legislações como os Códigos de Menores de 1927 e 1979 reforçaram práticas discriminatórias, em que o Estado intervia para vigiar e disciplinar, muito mais do que para garantir direitos.

Com o processo de redemocratização, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) representaram uma ruptura nesse paradigma, ao consolidar a Doutrina da Proteção Integral e reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, aos quais deve ser assegurada prioridade absoluta.

No entanto, embora esse marco normativo represente avanços significativos, sua efetivação ainda enfrenta desafios expressivos, evidenciados pela persistência das desigualdades, pela fragilidade das políticas públicas e pela dificuldade de articulação entre os diferentes setores responsáveis pela proteção infantojuvenil. Assim, compreender essa trajetória histórica é essencial para analisar as violações que ainda atingem esse público.

2.1 NOTAS ACERCA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA ATÉ O SÉCULO XX

A trajetória histórica da infância e da adolescência no Brasil é profundamente marcada por processos de construção social que refletem as dinâmicas de poder, as estruturas econômicas e as concepções culturais predominantes em cada período histórico. Como destaca Mary Del Priore (2008), essas fases da vida não se configuram como categorias universais, naturais e imutáveis, mas foram sendo constantemente ressignificadas ao longo do tempo, resultado de disputas simbólicas e práticas discursivas que envolveram diferentes campos do saber, como o jurídico, o

religioso, o médico e o pedagógico. Tais discursos, muitas vezes permeados por valores morais e interesses políticos, foram responsáveis por definir quem eram os sujeitos infantis e juvenis, quais papéis lhes eram socialmente atribuídos e quais seriam os limites e as possibilidades de sua participação na vida coletiva

No contexto brasileiro, profundamente influenciado pela colonização, pela escravidão e por persistentes desigualdades sociais, as experiências da infância e da adolescência tornaram-se especialmente complexas. A partir do século XIX, com a difusão das teorias higienistas, o fortalecimento do discurso civilizatório e a expansão do papel do Estado, cresce a atenção dedicada à infância e à juventude, que passam a ser vistas como elementos centrais na construção de um projeto de modernização nacional. E é através de uma linha histórica que é possível elaborar algumas reflexões sobre a vivência de crianças e adolescentes dentro das dinâmicas sociais de cada período.

Para começar, a história sobre crianças feita no Brasil, assim como no resto do mundo, vem mostrando que existe uma enorme distância entre o mundo infantil descrito pelas organizações internacionais, pelas não governamentais e pelas autoridades, daquele no qual a criança encontra-se quotidianamente imersa. O mundo que a “criança deveria ser” ou “ter” é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes, sobrevive. O primeiro é feito de expressões como “a criança precisa”, “ela deve”, “seria oportuno que”, “vamos nos enganar em que”, até o irônico “vamos torcer para”. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, para o ensino, para o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente a ela está associada: do riso e da brincadeira. (Del Priore, 2008, p. 8)

Durante grande parte da história brasileira, crianças e adolescentes não foram reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo vistos mais como objetos de tutela e controle do que como indivíduos dotados de autonomia e dignidade próprias. Considerados frágeis, vulneráveis e socialmente irrelevantes, esses grupos eram frequentemente negligenciados pelas instâncias de poder, o que se refletia em sua inserção marginalizada na sociedade. Essa desvalorização era expressa, por exemplo, nas elevadas taxas de mortalidade infantil, no uso precoce do trabalho infantil e na ausência de políticas públicas específicas para a proteção e o desenvolvimento integral da infância e da juventude. Esse cenário histórico de desproteção revela a formação de um padrão estrutural de negligência estatal, cujos efeitos se projetam até o presente e ajudam a compreender por que políticas especializadas de proteção ainda são necessárias.

As ações voltadas para esse público, quando existentes, possuíam um caráter assistencialista, restrito e voltado quase exclusivamente à contenção ou correção de condutas consideradas inadequadas, especialmente entre as camadas populares. A infância e a adolescência foram historicamente marcadas por um cenário de invisibilidade política, negligência social e vulnerabilidade, demonstrando que a consolidação da ideia de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos é um fenômeno relativamente recente na história do Brasil. Essa compreensão reducionista da infância pobre — tratada como problema social a ser controlado — produziu um legado de estigmas que atravessou o século XX e contribuiu para a persistência de situações extremas de violação, justificando, no período contemporâneo, a criação de mecanismos de proteção especializados, como o PPCAAM.

Segundo Del Priore (2008), no período colonial, não havia uma distinção clara entre infância e vida adulta. As crianças eram tratadas como pequenos adultos e, por isso, inseridas precocemente em atividades laborais e sociais. Os meninos, a partir dos seis anos de idade, eram direcionados a tarefas de natureza física e produtiva, enquanto meninas, por volta dos doze anos, já eram consideradas aptas ao matrimônio e às responsabilidades domésticas e maternas. Essas práticas revelavam uma organização social que atribuía às crianças papéis definidos com base em critérios rígidos de gênero, classe e origem étnica, colocando-as em um “lugar social” permeado por profundas desigualdades estruturais, constituindo o modo como a infância era vivida por diferentes grupos sociais.

No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares. No final do século XIX, o trabalho infantil continua sendo visto pelas camadas subalternas como “a melhor escola.” (Del Priore, 2008, p. 10)

Também durante este período, a Igreja Católica exerceu papel central na formação dos valores sociais e na definição dos “modelos de infância” que foram vigentes por muito tempo. Influenciando diretamente a educação, a moral e as práticas familiares. Desta forma as crianças eram vistas como sujeitos a serem moldados desde cedo pelos “princípios cristãos” – fruto da hegemonia exercida pela igreja católica no Brasil desde a vinda dos europeus para o Brasil.

Somente no século XIX começa a se consolidar no Brasil (após a independência (1822) mais precisamente a partir da primeira República), concepções que reconhecem a infância como uma etapa particular do desenvolvimento humano,

distinta da vida adulta, e que demandava cuidados específicos. Em meio a grandes transformações que marcaram a era industrial capitalista neste período, o interesse pela infância ganha destaque, em que a criança deixa de ser vista apenas como responsabilidade da família e da Igreja, passando a ser reconhecida como uma questão social, sob responsabilidade e gestão do Estado.

Sob esta ótica, zelar pela criança corresponde a um gesto de humanidade descolado da religião; uma ação que transcende o âmbito das relações privadas da família e da caridade para significar a garantia da ordem ou da 'paz social'. De acordo com a lógica evolucionista e positivista da época, vigiar a criança para evitar que ela se desvie é entendido como parte de uma *missão eugênica*, cuja meta é a regeneração da raça humana [...]. (Rizzini, 1997, p. 25)

Entretanto, segundo Londono (1991), esse chamado 'interesse pela infância' apresentava um viés marcadamente discriminatório, pois a posição ocupada pela criança e sua família na estrutura social direcionava as ações do Estado. Em outras palavras, questões como classe social, origem e condição econômica determinavam a forma como essas crianças eram percebidas e tratadas pelo sistema jurídico e institucional. Nesse contexto, o termo 'menor', que até então possuía um caráter meramente etário, passou gradualmente a ser ressignificado, tornando-se uma categoria utilizada para designar crianças e adolescentes, em sua maioria oriundos das camadas populares, que eram considerados abandonados, em situação de vulnerabilidade ou 'não tutelados', conforme a nomenclatura empregada pelos juristas brasileiros do século XIX e primeira metade do século seguinte.

Essa mudança conceitual reflete um processo histórico em que a infância pobre passou a ser alvo de um olhar voltado ao controle e à correção. É nesse cenário que, em 1830, é aprovado o Código Criminal do Império, marco normativo que introduziu dispositivos voltados à responsabilização penal desses indivíduos. Londono (1991) destaca que o Código Criminal previa que adolescentes entre 14 e 17 anos eram passíveis de responsabilização penal, podendo ser condenados a cumprir pena em prisões comuns destinadas a adultos. Já as crianças menores de 14 anos não possuíam responsabilidade penal; contudo, caso fosse constatado discernimento em suas ações, o juiz poderia determinar seu recolhimento em casas de correção até completarem 17 anos.

A partir desse momento, o Estado amplia sua atuação, incorporando medidas voltadas não apenas à salvaguarda da criança, mas também à prevenção de condutas consideradas "inadequadas", ao tratamento de comportamentos considerados

“desviantes”, à punição e à regeneração moral e social dos sujeitos em questão. Essa perspectiva revela uma visão ambígua sobre a infância, que oscila entre o cuidado e o controle, evidenciando a forte influência de concepções jurídico-morais da época sobre a construção das políticas voltadas às crianças e adolescentes.

É fundamental compreender que essas ações estavam inseridas em um contexto mais amplo de transformações políticas, sociais e culturais que o país atravessava. A passagem do regime monárquico para o republicano marcou um período de intensas mudanças estruturais, no qual diferentes setores da sociedade buscavam redefinir o projeto nacional. Nesse cenário, acreditava-se na necessidade de uma profunda reformulação do Brasil, pautada por ideais de modernização e progresso, que incluíam práticas higienistas e políticas de controle social. Como destaca Rizzini (1997, p. 5), havia a percepção de uma ‘ampla missão saneadora e civilizadora’, voltada à reorganização da sociedade e à formação de cidadãos adequados aos novos ideais republicanos. Essa perspectiva implicava não apenas a implementação de políticas públicas voltadas à saúde e à moralização dos costumes, mas também o “controle das camadas populares”, incluindo crianças e adolescentes, vistos como elementos fundamentais para o sucesso desse projeto civilizatório.

Vale ressaltar que práticas como o abandono infantil, a negligência em relação às crianças da classe trabalhadora e a prevalência de modelos higienistas³ permaneceram fortemente presentes nesse período histórico e se estenderam pelas primeiras décadas do século XX. Tais práticas evidenciavam não apenas a ausência de políticas públicas consistentes voltadas à infância, mas também a permanência de uma visão excludente e discriminatória sobre esse grupo social, em especial as crianças das camadas populares, frequentemente submetidas à invisibilidade e a condições de vida precárias.

Nesse contexto, diversas propostas de projetos voltados à proteção e ao cuidado da infância chegaram a ser elaboradas e submetidas à análise política, mas, em sua maioria, foram rejeitadas ou não implementadas, o que reforça a falta de prioridade do Estado em relação às demandas desse público. Segundo Rizzini (1997),

³ Rizzini (1997) indica que “Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social.”

a infância pobre era historicamente compreendida sob a ótica da tutela e do controle social, sendo associada ao perigo, à marginalidade e à necessidade de correção.

Diante do aumento da criminalidade e da percepção de que o tratamento repressivo (previsto no Código Penal de 1890) já não era suficiente, intensificaram-se as pressões de setores jurídicos, médicos, filantrópicos e higienistas, que defendiam a instituição de um sistema voltado a intervir sobre essa população considerada “em risco”. É nesse cenário que se insere a elaboração da primeira legislação brasileira dedicada exclusivamente à infância e à juventude: o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), redigido pelo jurista Melo Mattos.

[...] o Código Mello Mattos de 1927 inaugura no Brasil a segunda fase, que é a do direito específico. Corresponde a uma mudança qualitativa. Efetivamente, a codificação introduziu grandes alterações: a responsabilidade penal foi elevada de 9 para 14 anos; introduziu-se uma justiça especial — o Juizado de Menores, desde 1924 — e o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, além da figura do Comissário. O Código, passando da teoria da pena-castigo para a pena-educação, instituiu um verdadeiro sistema punitivo próprio. Segue-se daí um processo que se expressa exemplarmente pela evolução do conceito de menor em relação à idade, de 9 para 14 e 16 anos e, finalmente, para 18 anos, com o Código Penal de 1940. (Simões, 1983, apud Arantes; Faleiros, 1995, p.209)

Como destacam Pilotti e Rizzini (1995), essa legislação marcou a entrada do Estado com uma atuação sistemática junto à infância e à juventude, inaugurando um modelo que combinava práticas de proteção com mecanismos de vigilância e disciplina. Assim, a promulgação do Código de Menores representou na época e ao mesmo tempo, um avanço no reconhecimento jurídico da infância como questão social relevante e a reafirmação das concepções higienistas e moralizantes vigentes, consolidando um sistema no qual proteção e controle caminhavam lado a lado.

Apesar de sua importância histórica, o Código de Menores de 1927 reforça a perspectiva seletiva e estigmatizante, centrada na categoria do “menor” vivendo em “situação de risco” ou representando “perigo” e à delinquência (nas palavras dos referidos autores), reafirmando a marginalização das crianças pobres. Esse pensamento vai seguir vigente ao longo das décadas seguintes, orientando a atuação do Estado nas políticas de atenção desenhadas para esse público e vai fundamentar a aprovação do Código de Menores de 1979 (que consistiu em uma atualização do anterior) fundamentado então na Doutrina do Menor em Situação Irregular.

Essa concepção permaneceu, com algumas alterações, até a segunda metade do século XX, quando os movimentos sociais, aliados ao processo de redemocratização do país e às mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988,

passaram a reivindicar um novo paradigma de direitos. Nesse contexto, em 1990, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que representou uma ruptura significativa em relação à lógica anterior, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral e reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, dignos de proteção e participação social.

Com a Constituição de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, inaugura-se um novo paradigma: o da proteção integral. No entanto, mesmo com esse avanço jurídico, a distância entre a legislação e a realidade demonstra que muitas violações continuam a ocorrer, o que reforça a necessidade de políticas públicas capazes de assegurar proteção imediata em contextos de risco extremo — papel desempenhado pelo PPCAAM no cenário atual.

2.2 DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: NOVOS PARADIGMAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS

Legalmente, o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos somente foi definitivamente assegurado com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse marco histórico significou a superação da antiga Doutrina da Situação Irregular, substituída pela Doutrina da Proteção Integral, que passou a fundamentar todas as políticas e legislações voltadas à infância e à juventude no Brasil.

Até então, vigorava o chamado Direito do Menor, caracterizado por uma perspectiva seletiva e estigmatizante, que atribuía tratamento diferenciado e discriminatório principalmente às crianças e adolescentes pobres. Nesse modelo, pouco se questionava sobre a efetiva garantia de direitos, pois a ênfase recaía muito mais no controle social e na repressão do que na promoção de proteção, cidadania e dignidade.

A Doutrina do Menor em Situação Irregular foi adotada pelo Código de Menores de 1979 Lei n. 6.697/79 - que se voltava aos efeitos e não às causas dos problemas atinentes à população infanto-juvenil, pois tratava de regular a atuação do Estado diante de casos específicos, ou melhor, de situações irregulares em que se encontravam crianças ou adolescentes. As políticas de prevenção e proteção à infância foram deixadas de lado para que o principal modo de intervenção pública ocorresse posteriormente ao surgimento da chamada situação irregular. (Vieira, 2008, p. 181)

Como Vieira (2008) relata em seu texto, o Código de Menores de 1979 teve como proposta atualizar a legislação anterior — datada de 1927, conhecida como

Código Mello Mattos ⁴ — diante da necessidade de lidar de forma mais eficaz com as questões sociais que afetavam crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de abandono ou vulnerabilidade. No entanto, se caracterizou por roupagem reformista, que manteve uma lógica repressiva: suas disposições eram, em grande parte, sanções punitivas disfarçadas de medidas protetivas.

A legislação praticamente não reconhecia direitos, limitando-se a assegurar a assistência religiosa, sem prever qualquer forma de apoio efetivo às famílias. Dessa forma, consolidava a chamada Doutrina da Situação Irregular, que enxergava a criança e o adolescente pobres não como sujeitos de direitos, mas como indivíduos em condição de “anormalidade social”, privados de garantias fundamentais.

Nesse mesmo período, intensificaram-se os debates em âmbito internacional acerca da necessidade de repensar a condição da infância no mundo. Passava-se a reconhecer que a criança não deveria mais ser vista como objeto de tutela, mas como sujeito de direitos, dotada de dignidade, autonomia, liberdade e respeito. Essa mudança de paradigma culminou na aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1989, marco fundamental na consolidação da proteção integral da infância. Esse tratado internacional passou a servir como referência normativa para os países signatários, estabelecendo diretrizes, deveres e compromissos que deveriam ser incorporados às legislações nacionais.

No Brasil, a década de 1980 foi marcada pela intensificação dos movimentos sociais e pelo processo de redemocratização do país, configurando um período de profundas mudanças políticas, econômicas e culturais. Nesse cenário, as demandas por justiça social, cidadania e participação coletiva se fortaleceram, impulsionando o surgimento de novas agendas voltadas à garantia de direitos. Crianças e adolescentes passaram a ocupar espaço nessas discussões, deixando de ser vistos apenas como objetos de tutela para serem progressivamente reconhecidos como sujeitos de direitos. Esse movimento culminou na incorporação do conceito de proteção integral à infância e à adolescência no texto da Constituição Federal de 1988, no artigo 227, que estabeleceu o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais desse grupo.

⁴ O Código Mello Mattos recebeu esse nome em referência ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, responsável por sua elaboração. Nascido em Salvador em 1864, ele foi o primeiro juiz de menores do Brasil, atuando na então capital federal, o Rio de Janeiro. Nomeado em 1924, exerceu o cargo até sua morte, em 1934, e desempenhou papel central na consolidação da justiça voltada à infância e juventude.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, n.p.)

Esse marco jurídico abriu caminho para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, consolidando a Doutrina da Proteção Integral e rompendo definitivamente com a lógica da Situação Irregular que prevalecia nas legislações anteriores (Arantes, 2018). O Estatuto constituiu um divisor de águas, promovendo profundas transformações no tratamento jurídico e social da infância e da adolescência no Brasil. Ao materializar os direitos desse público, consolidou o princípio da prioridade absoluta, atribuindo ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade compartilhada por sua proteção e desenvolvimento integral (Brasil, 1990). Como destaca Veronese (1997, p. 12):

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio pôr fim a estas situações e tantas outras que implicavam numa ameaça aos direitos da criança e dos adolescentes, suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada tanto pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados.

Além disso, o termo “menor”, amplamente utilizado até então, foi abolido por carregar uma conotação discriminatória e excludente (Pilotti; Rizzini, 1995). O documento passou a diferenciar juridicamente crianças — aquelas com até 12 anos incompletos — e adolescentes — entre 12 e 18 anos, trazendo maior precisão normativa e adequação à nova concepção de direitos.

Outro ponto importante foi a reorganização das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, que passaram a se estruturar em três eixos: políticas sociais básicas, políticas assistenciais e programas de proteção especial (Saraiva, 2002). Essa organização indica a importância de se ter uma abordagem mais abrangente e integrada, voltada tanto à prevenção de situações de risco quanto à garantia de proteção especial quando necessária.

Além disso, a Doutrina da Proteção Integral, consolidada pelo ECA, fundamenta-se na compreensão de que as normas destinadas a crianças e adolescentes devem reconhecê-los como sujeitos de direitos, ao mesmo tempo em que lhes assegura prioridade na proteção, considerando sua condição de indivíduos em desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Dessa forma, fica evidente a grande importância que a elaboração e aprovação do ECA representaram e continuam a representar um marco até os dias atuais. No entanto, infelizmente, apesar dos avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), sua efetivação ainda enfrenta obstáculos significativos, mesmo após 35 anos de sua promulgação. O distanciamento entre o que está previsto na legislação e o que se concretiza nas políticas públicas revela que muitos direitos ainda não se materializaram de forma universal e igualitária.

A garantia da proteção integral pressupõe não apenas mecanismos de defesa diante de violações, mas também condições reais para que crianças, adolescentes e suas famílias tenham acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, assistência social, renda, moradia e segurança. Sem esses elementos estruturantes, o Estatuto corre o risco de permanecer como um marco normativo idealizado, mas distante da realidade cotidiana daqueles que mais necessitam de proteção.

Nesse sentido, o maior desafio para a consolidação dos direitos previstos no ECA está diretamente relacionado à capacidade do Estado em estruturar políticas intersetoriais efetivas, articuladas e permanentes, especialmente no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos. Em um contexto marcado por cortes orçamentários, fragilização de políticas sociais, rotatividade institucional e ausência de estratégias continuadas, a proteção à infância torna-se fragmentada e, muitas vezes, reativa. Além disso, a efetivação dos direitos não depende apenas do poder público, mas também do engajamento da sociedade e das famílias na corresponsabilidade pela proteção e cuidado.

Assim, ao compreender que a efetivação dos direitos ainda não alcança todas as crianças e adolescentes de maneira equitativa — sobretudo aquelas expostas à pobreza, vulnerabilidade e desigualdade — torna-se evidente que as violações persistem apesar dos avanços legais. Nesse sentido, a violência contra crianças e adolescentes deve ser entendida não como um fato isolado, mas como um fenômeno social complexo e historicamente produzido. É sob essa perspectiva que o próximo capítulo abordará suas dimensões, formas e impactos, situando a questão no cenário que exige respostas protetivas como o PPCAAM.

SEÇÃO 03 – VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIMENSÕES, TIPOS E IMPACTOS

A presente seção apresenta uma análise abrangente da violência contra crianças e adolescentes como um fenômeno histórico, social e institucional, marcado por desigualdades estruturais e padrões de violação de direitos. A discussão evidencia que a violência não é um acontecimento isolado, mas expressão da questão social e das relações desiguais de poder que atravessam a sociedade brasileira.

A partir de referenciais teóricos e marcos normativos — especialmente Minayo (2005) e a Lei nº 13.431/2017 (mais especificamente no que se refere a tipificação mais atual acerca dos tipos de violência) — o capítulo aborda principalmente como essa tipificação tem então orientado as políticas públicas, sistemas de atendimento. Aborda-se ainda as formas de monitoramento dos dados em âmbito nacional, principalmente a partir dos registros do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

A análise dos dados dos últimos três anos revela não apenas a persistência e o agravamento das violências não letais, especialmente as de natureza sexual, como também a permanência de índices preocupantes de violência letal, refletindo vulnerabilidades sociais, raciais, territoriais e institucionais. Nesse contexto, o capítulo reafirma a urgência de respostas intersetoriais, qualificadas e articuladas, evidenciando a necessidade e relevância de políticas específicas de proteção — como o PPCAAM — frente aos cenários extremos em que a ameaça à vida se torna concreta.

3.1. VIOLÊNCIA ENQUANTO UM FENÔMENO SOCIAL

A violência constitui um fenômeno complexo e de difícil definição científica, uma vez que está profundamente enraizada nas relações sociais e culturais. Trata-se de uma construção histórica e social que acompanha a forma como os indivíduos organizam suas práticas de convivência ao longo do tempo, refletindo valores e normas em constante transformação. Embora não seja inerente à natureza humana, manifesta-se como uma relação de poder, na qual o “mais forte” exerce domínio sobre o “mais fraco” — dinâmica esta que, em muitos contextos, é naturalizada e aceita pelo senso comum. Assim, a violência atravessa todas as camadas sociais, revelando-se

como uma expressão das desigualdades, de relações desiguais e de formas de organização da vida coletiva.

Embora não exista um conceito único e definitivo sobre o tema, ele tem se consolidado como objeto de intensos debates sociais, ganhando cada vez mais visibilidade e sendo abordado por diferentes setores da sociedade. Diversos autores também têm contribuído para essa discussão, entre eles Minayo (2005), que dedica especial atenção à complexidade do fenômeno. Em seu texto *Violência: um problema para a saúde dos brasileiros*, a autora reflete que:

A violência não se resume às delinquências. Suas formas culturalmente naturalizadas de agressões intrafamiliares, interpessoais, de discriminações raciais ou contra grupos específicos como homossexuais, de abusos e de dominação contra crianças, mulheres, idosos, deficientes físicos constituem um ambiente sociocultural adverso e, frequentemente, portador de exclusão e de lesões físicas e emocionais. (Minayo, 2005, p. 28)

Já a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002, p. 5) define violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Essa definição evidencia que a violência ultrapassa o dano físico, abrangendo impactos psicológicos, morais e sociais, e que a intencionalidade e a desigualdade de poder são elementos centrais desse fenômeno. Essa compreensão permite perceber que a violência, longe de ser uma questão individual, deve ser entendida como uma expressão das estruturas sociais e culturais que moldam as relações humanas que são social e historicamente construídas.

A violência contra crianças e adolescentes representa uma grave violação de direitos fundamentais, ultrapassando a esfera individual para se constituir como um fenômeno social e institucional. Suas diferentes manifestações configuram transgressões aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), e qualquer forma de agressão, omissão ou negligência compromete direitos essenciais, como a vida, a integridade, a saúde, a dignidade e a liberdade (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

A compreensão da violência exige olhar para suas raízes históricas. Ao longo do tempo, práticas violentas foram incorporadas ao cotidiano e legitimadas pelas estruturas sociais, políticas e culturais. Nunes (2012, p. 21) destaca que: “Por longos períodos da história, a violência contra crianças e adolescentes foi uma prática habitual, justificada e aceita pelas diferentes sociedades”, evidenciando que a

infância, muitas vezes, foi tratada com negligência e crueldade. Essa naturalização da violência reflete a forma como as relações de poder e dominação foram consolidadas em cada época, reproduzindo desigualdades e exclusões.

A análise da violência exige atenção especial às suas múltiplas dimensões, uma vez que ela não se restringe a um comportamento isolado ou a um contexto específico. Manifesta-se em diferentes formas, cada uma com impactos particulares sobre crianças e adolescentes, podendo afetá-los física, emocional e socialmente. Dessa forma, a violência configura-se como um fenômeno social complexo, intrinsecamente relacionado a diversos aspectos da vida em sociedade, os quais contribuem para sua produção, perpetuação e agravamento. Compreendê-la como que entrelaçam e se reforçam mutuamente. Essa diversidade evidencia a necessidade de classificá-la conforme suas características e consequências, o que possibilita analisar mais detalhadamente as diferentes formas de violência que comprometem o desenvolvimento e a proteção integral do público infantojuvenil.

É nesse contexto que a literatura aborda a temática — especialmente autores como Minayo (2005), que discute a violência como fenômeno social multidimensional; Krug et al. (OMS, 2002), que sistematizam a tipificação global da violência; Nunes (2012), ao analisar suas raízes históricas; e Chauí (1985), ao relacionar violência e estrutura de poder — tem analisado suas mais variadas manifestações e buscado estabelecer formas de tipificação da violência, na perspectiva de melhor compreendê-la e indicar possibilidades de intervenção, seja no âmbito da atuação profissional (das mais diferentes profissões), como também de responsabilidade do Estado via políticas públicas; como também, campo de atuação de instituições não governamentais.

Embora a temática seja bastante ampla, considerando os objetivos do presente texto, será abordado aqui especificamente as modalidades de violência contra crianças e adolescentes, as formas de classificação que têm sido utilizadas principalmente no que se refere aos registros em dados estatísticos oficiais brasileiros e na seção seguinte será abordada a situação de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

3.2 TIPOS E EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - SEGUNDO DADOS OFICIAIS

Conforme discutido anteriormente, existem diferentes formas de conceituar e classificar a violência e esses modelos vêm se desenvolvendo ao longo do tempo, à medida que novas reflexões teóricas são incorporadas por distintas áreas do conhecimento. Para fins desta análise, optou-se por adotar a categorização proposta por Minayo (2005), por se tratar de uma das referências mais consolidadas e amplamente utilizadas na literatura contemporânea das ciências sociais e do serviço social, além de estar presente em legislações e documentos institucionais voltados à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a referida autora indica que a violência pode ser classificada em diferentes tipos — física, psicológica, sexual, institucional, estrutural e letal —, cada um com características e consequências específicas. Segundo a autora, a violência física envolve agressões corporais e danos à integridade do corpo; a psicológica refere-se a humilhações, ameaças e privações emocionais; a sexual abrange qualquer forma de abuso ou exploração; a institucional ocorre quando órgãos públicos ou instituições violam direitos por meio de negligência ou abuso de poder; e a estrutural decorre das desigualdades sociais que perpetuam a exclusão e a pobreza.

Essa forma de classificação também tem sido incorporada nas legislações mais recentes voltadas à área da infância e adolescência, como exemplificado pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”. Uma das principais finalidades da referida lei está em definir os instrumentos de atendimento denominados “escuta especializada⁵” e “depoimento especial⁶”, aplicáveis às situações de violência, considerados a partir da perspectiva dos direitos e suas garantias (art. 5º). Porém, para o contexto da presente temática, não iremos abordar detalhadamente esses instrumentos em específico, como também o percurso de operacionalização dos mesmos. Porém é importante ter como referência o registro das formas de violências ali definidas. Assim:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: I – violência física - [...] ; II – violência

⁵ A referida Lei estabelece como **Depoimento Especial** - Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

⁶ A referida Lei estabelece como **Escuta Especializada** - Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

psicológica -[...]; III – violência sexual -[...]; IV – violência institucional -[...]; V – violência patrimonial - [...]. (BRASIL, 2017).

A adoção dessa tipificação não se limita ao marco legal, mas vem orientando de forma estruturante as práticas institucionais no âmbito das políticas públicas. No campo da saúde, o Ministério da Saúde incorpora a classificação das violências nos instrumentos de notificação compulsória, o que padroniza o registro das ocorrências e favorece a consolidação de sistemas nacionais de monitoramento. No âmbito da Assistência Social, essa categorização possui papel central na organização da Proteção Social Especial, abrangendo tanto os serviços de média quanto de alta complexidade. Na média complexidade, em especial no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), a tipificação orienta o planejamento técnico, a definição das estratégias de intervenção e o acompanhamento continuado das situações de violação de direitos⁷.

Já na alta complexidade, a classificação subsidia o desenho das respostas protetivas, contribuindo para a escolha das modalidades de acolhimento, para a elaboração de diagnósticos socioassistenciais e para a articulação intersetorial necessária à superação das situações de violência. Assim, a padronização da tipificação das violências constitui referência essencial para qualificar a atuação das equipes, promover a coerência das ações no Sistema Único de Assistência Social e assegurar maior efetividade na proteção integral de crianças, adolescentes e suas famílias.

Ao ser incorporada por esses diferentes sistemas, a classificação presente na Lei nº 13.431/2017 contribui para padronizar linguagem, práticas e fluxos de atendimento. Desse modo, torna-se um importante instrumento de integração intersetorial e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando que a resposta institucional à violência contra crianças e adolescentes seja mais qualificada, coerente e alinhada com o paradigma da proteção integral.

A forma como a Lei nº 13.431/2017 organiza e tipifica as formas de violência dialoga com as classificações adotadas por instrumentos nacionais de monitoramento, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Nesse documento, os registros são sistematizados a partir da distinção entre violência letal e não letal, o que contribui não

⁷ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Caderno de Orientações Técnicas do PAEFI*, 2016

apenas para padronização estatística, mas também para a interpretação política e social dos dados.

A categoria de violência letal contempla eventos que culminam na morte, como homicídios, feminicídios e mortes decorrentes de ação policial, refletindo contextos graves de ruptura do direito à vida. A violência não letal, por sua vez, reúne agressões físicas, psicológicas, violências sexuais, negligência, exploração e práticas institucionais abusivas, indicando um conjunto de violações contínuas que precedem ou coexistem com as formas extremas de violência. Essa forma de organização possibilita compreender tanto a gravidade dos eventos quanto os fatores estruturais e territoriais que os sustentam.

Essa estrutura de monitoramento permite compreender a violência como expressão da questão social, entendida, conforme Iamamoto (2008), como o conjunto das desigualdades historicamente produzidas pelas contradições econômicas, políticas e culturais da sociedade brasileira. Assim, quando o anuário apresenta números referentes a homicídios, abuso sexual, violência intrafamiliar, exploração, abandono ou violência institucional, o que se evidencia não são apenas registros isolados, mas sim um retrato das condições sociais que moldam a vida de crianças e adolescentes. Essa leitura é especialmente relevante para o objeto deste estudo, uma vez que os casos que chegam ao PPCAAM representam justamente os extremos desse cenário: situações em que a ameaça deixa de ser potencial e se torna risco concreto à sobrevivência.

A partir dessa classificação, observa-se que a violência contra crianças e adolescentes no Brasil assume múltiplas expressões, muitas delas não letais, mas igualmente destrutivas e violadoras de direitos fundamentais. A análise dos dados dos últimos três anos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública permite identificar tendências e padrões preocupantes quanto à incidência dessas violências. As estatísticas revelam crescimento expressivo em diferentes modalidades, reforçando que a infância e a adolescência continuam sendo fases marcadas por vulnerabilidades sociais e institucionais, evidenciando lacunas persistentes no sistema de garantia de direitos.

As figuras a seguir apresentam uma síntese dos principais indicadores de crimes não letais contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2022 e 2024, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Figura 1 – Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes – Brasil, 2022 (Quadro 05 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública).

QUADRO 05

Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes
Brasil, 2022

Tipo	VIOLÊNCIA NÃO LETAL					
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾
ABANDONO						
Abandono de incapaz	20,0	24,5	20,0	9,0	9.348	18,7
Abandono material	1,4	1,8	2,1	2,2	879	1,8
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	41,8	55,7	51,6	29,9	22.527	45,1
Lesão corporal em VD	15,7	19,9	38,1	98,1	15.370	40,8
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro	49,9	85,1	200,8	99,5	51.971	104,0
Pornografia infanto-juvenil	0,4	1,4	6,6	6,2	1.630	3,4
Exploração sexual	0,1	0,4	2,5	4,8	889	1,8

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. São Paulo: FBSP, 2023.

Os dados referentes ao ano de 2022 evidenciam a predominância das violências físicas e sexuais no cenário de violações contra crianças e adolescentes. A violência sexual — especialmente o estupro — apresenta taxas expressivamente elevadas em todas as faixas etárias, com aumento mais acentuado entre crianças de 5 a 9 anos e adolescentes de 10 a 13 anos. A violência física também aparece como um fenômeno recorrente, particularmente no registro de maus-tratos e lesão corporal no contexto de violência doméstica. Além disso, ainda que com valores menores, o abandono — principalmente o abandono de incapaz — permanece como uma violação persistente, indicando fragilidades no cuidado familiar e na rede de proteção. Esses dados demonstram um cenário preocupante, marcado por violações recorrentes e muitas vezes invisibilizadas.

Figura 2 – Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes – Brasil, 2023

QUADRO 11
Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes
Brasil, 2023

Tipo	VIOLÊNCIA NÃO LETAL					
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Taxa ^(%)	Taxa ^(%)	Taxa ^(%)	Taxa ^(%)	Ns. absolutos	Taxa ^(%)
ABANDONO						
Abandono de incapaz	25,5	29,9	25,1	9,8	11.215	23,0
Abandono material	2,4	2,7	3,3	2,3	1.207	2,7
VIOLAÇÃO DO DIREITO DE GUARDA						
Subtração de incapaz	4,1	3,0	2,7	2,4	1.477	3,1
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	58,3	76,6	67,1	37,0	29.469	60,5
Lesão corporal em VD	16,5	19,2	34,5	90,8	18.805	38,6
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro	68,7	103,3	233,9	111,5	61.153	125,5
Pornografia infanto-juvenil	0,7	2,1	11,2	11,2	2.790	5,9
Exploração sexual	0,2	0,5	3,3	7,0	1.255	2,6

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2024. São Paulo: FBSP, 2024.

Em 2023, observa-se não apenas a manutenção, mas o agravamento de algumas das violências já registradas no ano anterior. A taxa de estupro apresenta crescimento significativo, consolidando-se como uma das formas mais graves e recorrentes de violação. Outro ponto de destaque é o surgimento da categoria “violação do direito de guarda”, que inclui a subtração de incapaz — indicando maior atenção às dinâmicas de conflitos familiares e disputas que geram violações de direitos. As violências físicas seguem com índices elevados, especialmente maus-tratos, revelando padrões contínuos de agressões vinculadas ao ambiente doméstico. De modo geral, os dados reforçam a persistência das vulnerabilidades estruturais e a necessidade de respostas mais efetivas no âmbito das políticas públicas.

Figura 3 – Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes – Brasil, 2024

QUADRO 09

Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes
Brasil, 2024

Tipo	VIOLÊNCIA NÃO LETAL					
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾
ABANDONO						
Abandono de incapaz	25,7	31,7	26,3	12,2	12.446	24,4
Abandono material	2,3	3,2	3,2	2,7	1.365	2,9
VIOLAÇÃO DO DIREITO DE GUARDA						
Subtração de crianças e adolescentes	3,1	3,2	2,6	2,4	1.418	2,8
Descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar	3,0	4,6	3,1	1,5	480	3,1
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	61,9	81,0	74,1	41,2	33.269	65,3
Lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica	16,9	19,1	36,3	96,8	20.575	40,4
BULLYING						
Bullying	0,1	1,6	12,0	11,5	2.543	5,9
Cyberbullying	0,01	0,03	2,0	2,8	452	1,1
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro e estupro de vulnerável	66,4	105,7	238,1	116,9	65.395	128,5
Produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil	0,7	2,3	10,8	13,0	3.158	6,3
Aliciamento de crianças	0,6	3,1	10,3	3,1	1.857	4,1
Exploração sexual infantil	0,2	0,4	2,5	5,9	1.058	2,1

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2025. São Paulo: FBSP, 2025.

Os dados referentes a 2024 mostram ampliação das categorias monitoradas, com a inclusão do bullying e cyberbullying, indicando o reconhecimento institucional das violências mediadas por tecnologias digitais e relações escolares. Ainda assim, as violências sexual e física permanecem como expressões centrais do fenômeno, com taxas de estupro e maus-tratos mais uma vez superiores às registradas nos anos anteriores. A recorrência da violência doméstica permanece evidente nos registros de lesão corporal. As taxas de abandono seguem estáveis, demonstrando continuidade de práticas de negligência e ausência de proteção familiar. A ampliação das categorias e o crescimento de notificações sugerem tanto maior sensibilidade institucional quanto a permanência — e, em alguns casos, intensificação — das violações.

A leitura comparada dos três quadros permite observar um aumento gradual dos registros de violências não letais no país. Em praticamente todas as categorias analisadas — como maus-tratos, lesões corporais, abandono e, sobretudo, violência sexual — há crescimento expressivo nas taxas apresentadas ao longo dos anos. Esse movimento pode indicar tanto a intensificação da violência quanto o aperfeiçoamento das formas de notificação, registro e denúncia. Apesar de pequenas oscilações, o

padrão geral revela a continuidade e a expansão de práticas violentas que atingem crianças e adolescentes, com destaque para os crimes sexuais, que permanecem entre os mais incidentes em todas as faixas etárias.

Nos Anuários mais recentes observa-se também a inclusão de novas categorias classificatórias, como violação do direito de guarda e bullying, ampliando o reconhecimento institucional de formas contemporâneas de violência que interferem diretamente no desenvolvimento infantojuvenil. Entretanto, mesmo com a ampliação das tipificações, o estupro segue como o crime mais recorrente, evidenciando a gravidade da violência sexual como fenômeno persistente e estruturante das violações de direitos contra esse público no Brasil.

Esse panorama evidencia que as violências analisadas, embora classificadas como “não letais”, produzem impactos profundos e duradouros na vida das vítimas. Tal cenário reforça a necessidade de respostas mais integradas e efetivas do Estado, envolvendo as diferentes políticas públicas — saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça — bem como ações de prevenção, intervenção qualificada e fortalecimento das redes de proteção previstas no marco legal vigente.

Ainda assim, é importante destacar que os dados apresentados não abarcam a totalidade das violações vivenciadas por crianças e adolescentes no país. Falta, até esse ponto, a consideração das situações classificadas como violência letal — expressão extrema da violação de direitos fundamentais, especialmente o direito à vida, e indicador direto da incapacidade do Estado em garantir proteção integral à infância e à juventude.

Ao relacionar esse panorama nacional com o objeto deste estudo, observa-se que os tipos de violência apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública constituem não apenas categorias estatísticas, mas expressões concretas das situações que levam crianças e adolescentes ao ingresso no PPCAAM. O programa recebe, majoritariamente, casos em que a violência não letal — especialmente a violência sexual, a violência física, a violência institucional e as ameaças decorrentes de conflitos comunitários ou familiares — evolui para um cenário de risco iminente de morte, configurando a passagem da violação de direitos para a violência letal ou potencialmente letal.

Os dados do Anuário de 2025 reforçam essa compreensão ao demonstrar que a violência letal no Brasil segue um padrão continuado: a maioria das vítimas são homens (91,1%), jovens de até 29 anos (48,5%), negros — sobretudo moradores de

periferias e territórios marcados pela desigualdade estrutural. Trata-se, portanto, da mesma juventude que compõe grande parte dos casos encaminhados ao PPCAAM, evidenciando um ciclo de vulnerabilização em que desigualdade racial, pobreza, ausência do Estado e exposição cotidiana a dinâmicas violentas se entrelaçam. Assim, compreender as tipificações da violência e seus padrões estruturais permite reconhecer que o ingresso no Programa não ocorre de forma isolada, mas está diretamente relacionado ao contexto social que produz, reproduz e intensifica riscos à vida desse público.

SEÇÃO 04 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

O presente capítulo tem como objetivo analisar a implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) na Região Sul do Brasil, ou seja, delimita-se como campo de pesquisa os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A partir de uma abordagem documental e descritiva, busca-se compreender como o programa vem sendo estruturado e executado em cada estado, buscando identificar suas especificidades locais, avanços e desafios. Mais do que descrever aspectos administrativos, pretende-se refletir sobre o papel do PPCAAM como política pública essencial para a efetivação do direito à vida e à proteção integral de crianças e adolescentes.

O desenvolvimento da discussão fundamenta-se nos preceitos da pesquisa documental e bibliográfica, voltada à análise da implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) na Região Sul do Brasil. A investigação foi desenvolvida em duas etapas complementares. A primeira etapa consistiu no levantamento e análise de documentos nacionais de referência, com o objetivo de compreender os fundamentos gerais do programa, sua estrutura institucional e orientações metodológicas válidas para todo o território brasileiro. Entre as fontes utilizadas neste eixo encontram-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Decreto Federal n. 9579/18, o Guia Nacional do PPCAAM (2010; 2017), portarias do Ministério dos Direitos Humanos e publicações institucionais referentes ao Sistema de Garantia de Direitos.

A segunda etapa da pesquisa voltou-se à análise da implementação regional do programa, delimitando como campo de estudo os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A opção por essa delimitação territorial justifica-se pela possibilidade de analisar o PPCAAM em um recorte federativo específico, permitindo observar convergências, diferenças operacionais, trajetória de implementação e estágio de consolidação do programa em cada estado. Para essa etapa, foram consultados decretos estaduais de formalização do programa, sites oficiais de governos estaduais, relatórios institucionais de execução (quando disponíveis) e informações públicas veiculadas em canais oficiais de transparência.

O acesso às informações, entretanto, apresentou limitações, sobretudo devido ao caráter sigiloso inerente ao PPCAAM, uma vez que a preservação da segurança e identidade de crianças, adolescentes e familiares assistidos é princípio orientador da política. Além disso, observou-se que parte dos registros estaduais carece de sistematização e padronização, o que restringe o acesso a dados detalhados sobre rotinas, fluxos e indicadores regionais. Ainda assim, os materiais disponíveis possibilitaram a construção de um panorama descritivo do funcionamento do programa na Região Sul, evidenciando aspectos estruturais, institucionalização, tempos de implantação e o grau de alinhamento às diretrizes nacionais.

A análise adotada nesta seção tem caráter descritivo e interpretativo, buscando identificar tendências, potencialidades e desafios na implementação do PPCAAM no território analisado. Dessa forma, mais do que realizar uma comparação numérica entre estados, a proposta consiste em compreender como o programa vem sendo incorporado às políticas públicas regionais e quais elementos contribuem — ou dificultam — sua consolidação enquanto instrumento estatal de proteção integral à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

4.1. ORIGEM E FUNDAMENTOS DO PPCAAM

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) foi criado em 2003, inicialmente em sua fase experimental, em resposta ao aumento dos índices de violência letal que atingiam o público infantojuvenil, especialmente nas periferias urbanas e em contextos marcados por vulnerabilidade social. Esse cenário demandava do Estado brasileiro uma ação concreta diante do crescimento das violações ao direito à vida de crianças e adolescentes.

Segundo o Guia Nacional (2010), nesse período inicial o programa ainda apresentava fragilidades, entre elas a ausência de parâmetros metodológicos que orientasse sua execução. Essa ausência inicial de diretrizes dificultava a padronização das ações protetivas e a articulação em rede nacional, o que exigiu que as primeiras equipes desenvolvessem suas práticas a partir das experiências vividas no cotidiano. Com o tempo, essas vivências contribuíram para o aperfeiçoamento gradual do programa e para a construção de instrumentos mais consistentes de atuação.

Em 2006, a criação da Coordenação Nacional do PPCAAM representou um marco importante nesse processo, trazendo maior integração entre os estados e

fortalecendo a articulação em rede. Esse avanço possibilitou o alinhamento das práticas de proteção e a ampliação do diálogo com outras políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

No ano seguinte, 2007, a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil atingiu um ponto decisivo com o lançamento da Agenda Social Criança e Adolescente, um pacto interministerial que envolveu 14 Ministérios e consolidou um conjunto de compromissos do Governo Federal voltados à redução da violência e ao fortalecimento das ações protetivas. A Agenda estruturava-se em três eixos principais: “Na Medida Certa”, voltado à consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); “Caminho Pra Casa”, direcionado à garantia do direito à convivência familiar e comunitária; e o “Projeto Bem-Me-Quer”, que incorporou o PPCAAM, com o objetivo de “reduzir a violência contra crianças e adolescentes, a partir de ações de prevenção nas escolas, enfrentamento à exploração sexual, implantação de creches, fortalecimento dos conselhos tutelares e escolas de conselhos, entre outros projetos” (BRASIL, 2010, p. 47).

A partir da inserção do PPCAAM na Agenda Social Criança e Adolescente, o programa passa a integrar oficialmente a agenda pública com a possibilidade de contar com recursos orçamentários e respaldo jurídico para sua consolidação em todo o país. Essa integração reforça o entendimento de que a implementação do PPCAAM deveria priorizar as unidades federativas com maiores índices de vulnerabilidade e letalidade infantojuvenil, evitando que o programa fosse utilizado como uma solução genérica diante da ausência de políticas sociais estruturais. Assim, a Agenda Social marcou um divisor de águas na trajetória do PPCAAM, conferindo-lhe solidez institucional, reconhecimento político e efetividade na proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte no Brasil.

Assim, nesse mesmo ano o programa foi oficialmente institucionalizado por meio do Decreto Federal nº 6.231/2007, posteriormente revogado e incorporado ao Decreto nº 9.579/2018, sendo vinculado à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) e coordenado nacionalmente pela Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPCAAM) (BRASIL, 2017). A partir dessa estrutura, o PPCAAM passou a integrar de forma permanente a Política Nacional de Direitos Humanos.

O programa tem sua origem vinculada à necessidade de oferecer uma política pública específica de proteção para crianças e adolescentes cuja integridade física e

psicológica estivesse ameaçada, em razão de situações de violência, envolvimento com redes criminosas ou falhas na atuação do Sistema de Garantia De Direitos (SGD). Desta forma, segundo o Guia Nacional, o objetivo do Programa é garantir a preservação da vida de crianças e adolescentes em situação de ameaça, assegurando sua proteção integral e o direito à convivência familiar.

Porém, antes da criação do PPCAAM, já existia outro programa voltado à proteção de testemunhas ou vítimas de crimes – o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA). Compreender, primeiramente, o contexto e os objetivos dessa iniciativa anterior é fundamental para contextualizar a proposta apresentada e a estrutura do atual programa. O referido programa, foi criado em 1999, por meio da Lei Federal nº 9.807/99, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (SPDDPH), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2025), o Programa “consiste no conjunto de medidas adotadas pela União com o objetivo de proporcionar proteção e assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas devido à sua colaboração com investigações ou processos criminais”.

A trajetória histórica do PPCAAM evidencia mudanças importantes no entendimento do Estado sobre a proteção à infância. Conforme apontam os Guias Nacionais do Programa (BRASIL, 2010; BRASIL, 2017) e estudos avaliativos recentes (PAULA, 2023; FREIRES, 2023), até o início dos anos 2000 crianças e adolescentes ameaçados de morte eram inseridos no PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas). Entretanto, esse acesso ocorria apenas quando os sujeitos estavam envolvidos em processos judiciais, sobretudo na condição de testemunhas. Com o tempo, compreendeu-se que esse modelo era insuficiente e inadequado às especificidades da proteção infantojuvenil, fundamentada na Doutrina da Proteção Integral. A estrutura do PROVITA limitava a proteção somente àqueles que colaboravam com investigações, deixando um grande número de crianças e adolescentes ameaçados — mas que não atuavam como testemunhas — sem qualquer mecanismo estatal de proteção.

Essa lacuna evidenciou a necessidade de criação de um programa próprio, capaz de atender às demandas desse público de forma ampla, independente da condição processual da vítima. Assim, evidencia-se a necessidade de um mecanismo que estivesse alinhado aos princípios do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), os quais

asseguram prioridade absoluta e proteção incondicional à vida, à integridade física e emocional e à dignidade da criança e do adolescente.

Dessa forma, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é elaborado tendo como pressuposto dar uma resposta concreta à omissão estatal e às limitações do PROVITA, consolidando-se como uma política pública específica para garantir a preservação da vida e a efetivação dos direitos humanos desse público. Mais do que um mecanismo de segurança, o PPCAAM representou um avanço institucional e ético, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral e com o enfrentamento das diversas formas de violência que afetam a infância e a juventude. O programa baseia-se na compreensão de que a proteção deve ir além da garantia da segurança física, buscando também interromper o ciclo e as circunstâncias que conduziram a criança ou o adolescente à situação de risco de morte, de modo a prevenir que volte a se expor às mesmas condições de vulnerabilidade.

Atualmente, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) encontra-se implementado em 19 unidades da federação, abrangendo os estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (BRASIL, 2025), “em relação aos resultados alcançados, desde a sua implantação, em 2003 até dezembro de 2022, o PPCAAM incluiu e protegeu 5.173 crianças e adolescentes e 8.444 familiares, totalizando 13.617 pessoas protegidas.” Tais números evidenciam a relevância do programa enquanto política pública voltada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de ameaça à vida.

A execução do PPCAAM ocorre por meio de convênios estabelecidos entre a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, os governos estaduais e organizações da sociedade civil, contando com equipes locais responsáveis pela implementação e acompanhamento das ações em cada unidade federativa. Segundo o Guia Público desenvolvido pelo Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2017, p. 81), “a escolha desses estados baseia-se no compromisso da Secretaria Especial de Direitos Humanos com a Agenda Social Criança e Adolescente, cuja perspectiva é a redução da violência nas regiões metropolitanas que possuem alto índice de letalidade no país.” Nos estados onde o programa ainda não está implementado, a

responsabilidade pela articulação com a rede do Sistema de Garantia de Direitos é assumida pelo Núcleo Técnico Federal.

A partir desse processo de expansão institucional, era esperado que o Programa apresentasse continuidade e fortalecimento progressivo. Entretanto, ao analisar o período posterior à atualização normativa de 2018, observa-se uma lacuna significativa de informações públicas e de divulgação institucional sobre o PPCAAM. Esse intervalo — especialmente entre 2018 e 2022 — coincide com mudanças no cenário político nacional, que repercutiram diretamente nas políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, incluindo aquelas relacionadas à garantia de direitos e à manutenção de serviços especializados como o PPCAAM.

Conforme analisa Paula (2023), o Decreto nº 9.579/2018 foi promulgado durante o governo Michel Temer, num contexto marcado por austeridade fiscal e retração de políticas sociais. A autora destaca a contradição existente entre o cenário de retrocessos institucionais e a atualização normativa do PPCAAM, afirmando que, apesar do enfraquecimento das políticas de proteção social, avanços importantes ocorreram no âmbito legal do programa, resultado da articulação de movimentos sociais, conselhos, organizações da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

No período seguinte, especialmente entre 2019 e 2022, sob a gestão federal de Jair Bolsonaro, a ausência de publicização e de evidências públicas referentes à continuidade do programa sugere uma baixa prioridade governamental nesse campo. Paula (2023) identifica esse período como marcado pelo fortalecimento de discursos e práticas alinhadas à necropolítica, legitimando a violência e ampliando vulnerabilidades estruturais, sobretudo entre adolescentes e jovens das periferias urbanas. Nesse cenário, políticas de proteção especial — como o PPCAAM — encontram maiores obstáculos na articulação federativa, na manutenção orçamentária e na mobilização institucional necessária à efetividade da política.

Esse intervalo também coincide com os anos de pandemia da Covid-19 (2020–2022), período que agravou vulnerabilidades sociais e ampliou registros de violência doméstica, negligência, exploração e letalidade juvenil, ao mesmo tempo em que fragilizou os fluxos de atendimento e o acesso à rede de proteção (FBSP, 2021; UNICEF, 2021). Assim, além da baixa institucionalidade no plano federal, o contexto sanitário contribuiu para reduzir ainda mais a visibilidade e a operacionalização da

política. Assim, além da baixa institucionalidade no plano federal, o contexto sanitário contribuiu para reduzir ainda mais a visibilidade e a operacionalização da política.

A retomada mais visível das discussões públicas sobre o PPCAAM ocorre a partir de 2023, com a reestruturação da agenda federal de direitos humanos e a publicação de novos marcos regulatórios voltados à qualificação da política. Nesse sentido, a trajetória recente do programa evidencia movimentos cíclicos de fortalecimento e retração, revelando que sua consolidação depende não apenas de seus fundamentos normativos, mas de condições políticas, institucionais e financeiras que assegurem sua continuidade e visibilidade no âmbito federativo

Entre as ações mais recentes voltadas ao fortalecimento do PPCAAM, destaca-se a publicação da Resolução nº 498, de 4 de maio de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa normativa foi elaborada a partir de uma solicitação conjunta do Fonajup⁸ e da Abraminj⁹ ao Foninj¹⁰, com o objetivo de estabelecer um fluxo nacional de atuação do Poder Judiciário e adequar os sistemas judiciais às especificidades do programa.

A resolução definiu diretrizes para a cooperação entre o Judiciário e a rede de proteção, reforçando o princípio da proteção integral e a articulação interinstitucional nas ações de garantia de direitos. Além disso, o ato normativo alterou a Resolução CNJ nº 350/2020, incluindo a previsão do uso das regras de cooperação judiciária nas transferências de crianças e adolescentes atendidos pelo PPCAAM, o que contribui para maior uniformidade e segurança nos procedimentos.

A publicação da Resolução nº 498/2023, portanto, representa um avanço significativo na atualização e consolidação das práticas de proteção, aproximando o sistema de justiça das políticas públicas voltadas à defesa da vida de crianças e adolescentes ameaçados.

Dessa forma, observa-se que o PPCAAM tem reunido elementos concretos na perspectiva de se consolidar como uma política pública nacional voltada à preservação da vida e à promoção da proteção integral fundamentado em uma metodologia própria de atuação e em uma rede articulada de parceiros institucionais. Essa estrutura, construída ao longo de sua trajetória e constantemente aprimorada, é essencial para garantir a efetividade das ações protetivas e a coerência entre os

⁸ Fórum Nacional de Justiça Protetiva

⁹ Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

¹⁰ Fórum Nacional da Infância e da Juventude

princípios e a prática do programa — aspectos que serão aprofundados no próximo tópico.

4.2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

4.2.1 Estrutura do PPCAAM

Como exposto em seção anterior, o PPCAAM é coordenado nacionalmente pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), por meio de uma Coordenação-Geral que articula e integra as ações desenvolvidas nos diferentes estados, garantindo unidade e coerência à execução do programa em todo o país. Essa estrutura busca fortalecer a cooperação entre os entes federativos e consolidar uma rede articulada de proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Nos âmbitos estaduais, o programa é implementado por meio de convênios firmados entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, os governos estaduais e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, como ONGs e OSCIPs. Essas organizações são responsáveis pela execução direta das ações do PPCAAM em cada localidade, com base em critérios técnicos e administrativos previamente definidos. Segundo o Guia Público de 2017, a seleção das equipes técnicas é realizada de forma pública e transparente, considerando formação acadêmica, experiência em direitos humanos, capacidade técnica e compreensão das particularidades que envolvem o trabalho de proteção (Brasil, 2017).

Para assegurar a legalidade e a eficiência dessas parcerias, os estados que executam o programa publicam editais de seleção para instituições interessadas, seguindo as diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014). As instituições selecionadas formalizam sua atuação por meio de Termo de Colaboração, comprometendo-se com as normas gerais do PPCAAM e com os procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral, o que garante o alinhamento entre a execução local e as diretrizes nacionais.

Nos estados conveniados, as equipes técnicas responsáveis pela execução do PPCAAM devem ser compostas por um grupo mínimo de profissionais que garantam o funcionamento pleno das ações e o atendimento qualificado às demandas do público protegido. Essa estrutura inclui, obrigatoriamente, os cargos de Coordenador(a)-Geral e Coordenador(a) Técnico(a), responsáveis pela gestão administrativa, supervisão

das atividades e articulação com a rede de proteção; Advogado(a), que atua na defesa dos direitos das crianças, adolescentes e familiares; Assistente Social e Psicólogo(a), que realizam o acompanhamento psicossocial e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Educador(a) Social, que promove atividades socioeducativas e de reintegração; Analista Financeiro(a) e Assistente Administrativo(a), que asseguram o controle e a execução dos recursos; e Motorista, cuja função é essencial para a logística e deslocamento seguro dos beneficiários. A presença dessa equipe multidisciplinar é fundamental para garantir uma abordagem integral, humanizada e eficiente, alinhada aos princípios da proteção integral e da intersetorialidade que orientam o Programa.

Para além da composição técnica mínima, cabe às equipes locais do PPCAAM o acompanhamento integral de cada caso, desde o momento da solicitação de ingresso até o desligamento do programa. Cada profissional, dentro de sua área de atuação, contribui para a avaliação da situação de risco, a definição das medidas protetivas e o monitoramento do percurso da criança, do adolescente e de seus familiares na rede de proteção. Esse acompanhamento é realizado com base nos instrumentos metodológicos próprios do Programa, que orientam tanto a condução das entrevistas de avaliação quanto o planejamento das ações de proteção e reintegração social. Paralelamente, as equipes desenvolvem atividades voltadas à orientação e ao fortalecimento dos beneficiários, estimulando a construção de novos projetos de vida compatíveis com a realidade segura e transformadora que o PPCAAM busca promover.

Somando-se às equipes técnicas responsáveis pela execução direta do Programa, o PPCAAM conta com instâncias complementares que garantem sua eficácia e integração em nível nacional. Entre elas, destaca-se o Núcleo Técnico Federal (NTF), que atua nos estados ainda não contemplados pelo Programa por meio de convênios formais. Sua principal função é articular a rede de proteção, oferecer suporte técnico às demandas locais e acompanhar os casos encaminhados, assegurando que as ações sigam as diretrizes nacionais.

O NTF organiza sua atuação em quatro eixos estratégicos: (1) avaliação das demandas de proteção oriundas de estados sem implementação do Programa; (2) acompanhamento das transferências interestaduais de beneficiários; (3) monitoramento das ações desenvolvidas em todo o país; e (4) promoção de estudos e debates sobre a violência letal contra crianças e adolescentes. Esses eixos

conferem ao Núcleo um papel central na consolidação do PPCAAM, garantindo a continuidade das ações de proteção e fortalecendo a política pública de abrangência nacional.

Outro elemento essencial do PPCAAM é o Conselho Gestor, instância de caráter deliberativo e interinstitucional composta por representantes do poder público, do sistema de justiça e da sociedade civil. Entre suas atribuições estão o acompanhamento e a avaliação da execução do programa nos estados, a proposição de aperfeiçoamentos metodológicos, a deliberação sobre casos de maior complexidade e o fortalecimento da articulação entre os diversos atores responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

4.2.2 Funcionamento do PPCAAM

De forma geral, o processo protetivo do PPCAAM segue uma sequência de etapas articuladas que visam assegurar a efetividade e a continuidade da proteção oferecida. Trata-se de um fluxo metodologicamente definido, que combina ações técnicas, administrativas e sociais voltadas à preservação da vida e à promoção dos direitos humanos. A primeira etapa consiste na solicitação de inclusão no programa, que ocorre exclusivamente por meio de uma das chamadas Portas de Entrada — instâncias responsáveis por registrar o pedido de proteção e reunir as informações iniciais sobre a vítima e a situação de ameaça. Essas portas de entrada cumprem um papel estratégico dentro do Sistema de Garantia de Direitos, atuando como o primeiro elo entre a rede de proteção e o programa especializado.

Nesse sentido, o acesso ao PPCAAM se dá por meio das chamadas portas de entrada, constituídas por instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos, como os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Poder Judiciário, e a Defensoria Pública. Essas entidades, ao identificarem situações em que a vida de crianças ou adolescentes esteja ameaçada, podem encaminhar os casos ao Programa para avaliação e eventual inclusão no sistema de proteção. Esse fluxo busca assegurar um atendimento contínuo, articulado e integrado às políticas públicas de defesa dos direitos infantojuvenis. Conforme orienta o Guia Público do Ministério dos Direitos Humanos (Brasil, 2017, p. 86), cabe às Portas de Entrada o cumprimento de compromissos específicos voltados à efetividade da proteção, sendo estes:

1. Garantir o sigilo de todas as informações concernentes ao contexto de ameaça, bem como a inclusão e proteção da criança/adolescente no PPCAAM, mesmo após seu desligamento;
2. Comunicar-se somente com o PPCAAM quando precisar solicitar ou oferecer qualquer informação acerca da criança/adolescente protegido(a);
3. Colaborar com o processo de proteção por meio de:
 - a) apresentação ao PPCAAM do histórico de acompanhamento prévio, incluindo atendimento na rede de saúde, com vistas a evitar a revitimização da pessoa protegida, bem como permitir continuidade em ações já iniciadas;
 - b) fornecimento de documentações referente ao(à) protegido(a);
 - c) acionamento de atores do sistema de garantia de direitos, quando necessário, principalmente os que se situam na área de risco da criança/adolescente;
 - d) auxílio à mediação de contato entre o PPCAAM e familiares que por ventura tenham permanecido na comunidade de origem;
 - e) oferta de estrutura física para realização de reuniões e encontros relacionados ao acompanhamento do caso, quando necessário.
4. Participar do processo de desligamento, caso seja avaliado como necessário pela equipe do PPCAAM.

Em seguida, realiza-se a pré-avaliação da solicitação, também conduzida pela Porta de Entrada, com o preenchimento da ficha de inclusão, documento que deve conter o máximo possível de dados sobre o caso. Nessa fase inicial, são observados aspectos relacionados ao histórico de ameaças, ao contexto familiar e à situação territorial, elementos essenciais para subsidiar a análise posterior. Após o preenchimento da ficha, toda a documentação é encaminhada à Coordenação Estadual do Programa, que se responsabiliza por dar prosseguimento às etapas seguintes, garantindo que o caso seja tratado de forma célere e sigilosa.

A entrevista de avaliação representa uma das fases mais sensíveis e decisivas do processo. Conduzida pela equipe técnica do PPCAAM, ela tem como finalidade aprofundar a compreensão do contexto da ameaça, da gravidade da situação e das condições de vulnerabilidade da pessoa envolvida. Nesse momento, os profissionais escutam tanto a vítima quanto seus familiares, buscando compreender as dinâmicas sociais e afetivas que atravessam o caso. De acordo com o Guia Público do Ministério dos Direitos Humanos (Brasil, 2017, p. 88), são considerados critérios como “a existência de ameaça de morte iminente; o histórico da ameaça; a identificação da região e dos possíveis autores; o esgotamento de medidas convencionais de proteção; a voluntariedade da inclusão; e os vínculos familiares e comunitários”. Essa avaliação não apenas orienta a decisão sobre a inclusão, mas também permite identificar as necessidades específicas que deverão ser atendidas ao longo do acompanhamento.

Após a entrevista de avaliação, ocorre a etapa de análise de inclusão, realizada de forma colegiada pela equipe técnica do PPCAAM. Essa deliberação baseia-se no conjunto de informações reunidas ao longo do processo, considerando a gravidade da ameaça, a urgência da proteção e a viabilidade de inserção do caso no Programa. A decisão coletiva busca assegurar maior isenção, evitando avaliações decorrentes de interpretações individuais, e garantindo que todos os parâmetros técnicos, éticos e legais sejam devidamente observados. Concluída essa etapa, a equipe determina a possibilidade ou não de ingresso no Programa, o que inaugura formalmente as ações protetivas subsequentes.

Quando a decisão é favorável, a inclusão é formalizada mediante a assinatura de um Termo de Compromisso, subscrito pela pessoa protegida, por seus familiares ou responsáveis legais, pela Porta de Entrada que procedeu ao encaminhamento e pela equipe técnica estadual. Esse documento estabelece deveres e orientações essenciais para a segurança, tais como: seguir as recomendações técnicas; não retornar ao local de origem sem autorização; manter comunicação regular com a equipe; observar regras de sigilo e segurança; e cumprir integralmente as determinações do Programa (BRASIL, 2017).

A efetivação da inclusão dá início à fase de acompanhamento contínuo, considerada o núcleo central do processo protetivo. Nessa etapa, a equipe técnica realiza atendimentos regulares, individuais e familiares, com vistas a garantir a segurança física, promover a estabilização emocional e apoiar a reorganização cotidiana da criança, do adolescente e de seus familiares. O acompanhamento envolve ainda interlocução permanente com políticas públicas setoriais — especialmente saúde, educação, assistência social e trabalho — a fim de assegurar o acesso a direitos e favorecer uma reinserção social progressiva e sustentável. Esse caráter intersetorial amplia o alcance da proteção, permitindo que ultrapasse o atendimento emergencial e contribua para a reconstrução de trajetórias de vida e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

Apesar disso, a inclusão pode não ser efetivada, mesmo após a avaliação técnica. A decisão pela não inclusão pode decorrer de diferentes fatores, como a não voluntariedade da criança, do adolescente ou da família diante das exigências do Programa; a constatação de que não há risco iminente de morte, sendo possível encaminhar o caso para outras políticas públicas; ou, ainda, a inexistência de

elementos que caracterizem ameaça grave e atual que justifique a medida excepcional de proteção (BRASIL, 2017).

Quando a inclusão é aprovada, o PPCAAM prevê três modalidades formais de ingresso: (a) inclusão de criança ou adolescente acompanhado de responsável legal; (b) inclusão de criança ou adolescente sem responsável legal, mediante autorização judicial; e (c) inclusão de jovem egresso do sistema socioeducativo, entre 18 e 21 anos (BRASIL, 2017, p. 90). Uma vez inserida no Programa, a pessoa protegida pode ser alocada em diferentes modalidades de proteção, conforme definição técnica e disponibilidade territorial: proteção familiar; acolhimento institucional (abrigo provisório, casa de passagem ou casa-lar); família acolhedora; ou moradia independente. O Guia Nacional enfatiza que o acompanhamento das equipes técnicas ocorre de maneira sistemática em todas essas modalidades, cabendo-lhes apoiar a adaptação ao novo território, estimular a continuidade escolar, favorecer processos de profissionalização, e mediar o acesso aos serviços públicos (BRASIL, 2017, p. 91).

Essas etapas compõem a estrutura central do processo protetivo e são sustentadas por princípios orientadores, entre os quais o sigilo institucional ocupa posição fundamental. Durante todo o percurso de proteção, todas as informações relativas às pessoas atendidas são tratadas de maneira estritamente confidencial. A preservação da identidade e da localização dos protegidos é requisito indispensável para garantir sua integridade física e emocional, bem como para manter a confiança nas relações estabelecidas com a equipe técnica. O sigilo, portanto, não é apenas um procedimento administrativo, mas um elemento estruturante da efetividade da proteção ofertada pelo PPCAAM.

A fase de desligamento ocorre quando a situação de ameaça é considerada superada ou quando há manifestação voluntária do beneficiário para encerrar sua participação. Essa decisão é precedida de uma análise técnica criteriosa, na qual se verifica se as condições de segurança foram restabelecidas, se há estabilidade emocional e se existem perspectivas reais de retomada da vida social sem risco iminente. Nessa etapa, é elaborada uma estratégia de reintegração social, voltada a garantir o acesso contínuo a políticas públicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de modo que a proteção se mantenha de forma indireta, mesmo após o desligamento formal do programa.

Conforme dispõe o Decreto Federal nº 9.579/2018, o tempo de permanência no programa é, em regra, de até um ano, podendo ser prorrogado em situações

excepcionais, de acordo com a persistência ou o agravamento da ameaça. Essa flexibilidade assegura que o atendimento se mantenha enquanto houver risco concreto à vida, em conformidade com o princípio da proteção integral e com o reconhecimento de que cada caso demanda respostas específicas e individualizadas. Assim, o PPCAAM reafirma seu caráter de política pública humanizada, que alia proteção emergencial e promoção de direitos, com foco na reconstrução segura das trajetórias de crianças e adolescentes ameaçados.

Assim, ao compreender o funcionamento e os princípios estruturantes do PPCAAM em âmbito nacional, torna-se possível avançar para uma análise mais específica sobre sua implementação e efetividade nas diferentes regiões do país. A Região Sul do Brasil, composta pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, apresenta particularidades históricas, sociais e institucionais que influenciam diretamente a dinâmica do programa. A seguir, serão abordados aspectos relacionados ao processo de adesão e funcionamento do PPCAAM nesses estados, os resultados alcançados, os desafios enfrentados. Essa análise permitirá evidenciar em que medida o Programa tem se consolidado como um instrumento efetivo de proteção integral a crianças e adolescentes ameaçados de morte no contexto sul-brasileiro.

4.3 O PPCAAM NA REGIÃO SUL DO BRASIL

Antes de abordar a implementação do PPCAAM na Região Sul, é necessário compreender o contexto que motivou sua expansão para os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Embora essas unidades federativas apresentem, em geral, índices de homicídios infantojuvenis inferiores à média nacional, persistem situações graves de violência letal contra crianças e adolescentes, frequentemente associadas à vulnerabilidade social, à negligência familiar e às dinâmicas da violência urbana. Esses casos demonstram que, mesmo em regiões com maior desenvolvimento socioeconômico, a infância e a adolescência permanecem expostas a riscos que comprometem diretamente o direito à vida e à proteção integral.

Com o intuito de compreender a dimensão do fenômeno, a Tabela 1 apresenta dados de homicídios de crianças e adolescentes nos três estados da Região Sul, entre os anos de 2013 e 2023, conforme informações do *Atlas da Violência* (IPEA, 2025).

Tabela 1 – Número de homicídios de crianças e adolescentes por faixa etária (2013–2023), Região Sul do Brasil

	Número de Homicídios de Crianças e Adolescentes por Faixa Etária								
Ano	0 a 4 anos (PR)	0 a 4 anos (RS)	0 a 4 anos (SC)	5 a 14 anos (PR)	5 a 14 anos (RS)	5 a 14 anos (SC)	15 a 19 anos (PR)	15 a 19 anos (RS)	15 a 19 anos (SC)
2013	10	12	0	34	22	9	456	295	105
2014	7	5	2	44	28	11	427	310	131
2015	10	12	6	30	45	9	439	410	119
2016	15	10	3	20	42	10	461	493	134
2017	6	12	5	23	29	4	362	497	149
2018	7	7	2	14	28	4	294	395	113
2019	5	13	5	17	27	6	215	268	93
2020	4	12	6	18	17	3	235	183	75
2021	2	7	6	7	15	5	229	193	65
2022	7	8	5	14	20	7	252	213	45
2023	9	10	4	10	12	4	186	158	46
TOTAL	82	108	44	231	285	72	3.556	3.415	1.075

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Atlas da Violência 2025: crianças e adolescentes (dados de 2013 a 2023).

Os dados acima evidenciam que, embora os números variem entre os estados, a violência letal contra crianças e adolescentes ainda é uma realidade presente na Região Sul. Nota-se uma concentração expressiva de homicídios na faixa etária de 15 a 19 anos, o que reflete uma vulnerabilidade crescente na transição entre a adolescência e a juventude, possivelmente associada à desigualdade social, envolvimento com a criminalidade e fragilidade das políticas de proteção.

No Paraná, observa-se uma tendência de oscilação ao longo dos anos, com picos em 2013 e 2016, seguidos por uma leve redução. Esses movimentos podem

refletir tanto mudanças nas dinâmicas criminais quanto o fortalecimento de políticas estaduais de proteção social e segurança pública. Já o Rio Grande do Sul apresenta variações semelhantes, mantendo, contudo, índices relativamente altos em 2016 e 2017, o que sugere que fatores estruturais, como a vulnerabilidade em territórios periféricos e a insuficiência de políticas preventivas, ainda impactam fortemente a juventude gaúcha.

Por sua vez, Santa Catarina apresenta os menores números absolutos da região. Esse resultado pode estar relacionado ao fato de o estado possuir uma população menor em comparação ao Paraná e ao Rio Grande do Sul, o que naturalmente reduz a incidência total de casos registrados. Ainda assim, a presença de homicídios em todas as faixas etárias demonstra que a violência letal contra crianças e adolescentes permanece como realidade no território, exigindo monitoramento contínuo e políticas intersetoriais de enfrentamento.

Essas evidências reforçam a importância do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) como uma estratégia concreta de efetivação do princípio da proteção integral. Mesmo em estados com índices menores, o fato de ainda ocorrerem homicídios de crianças e adolescentes indica que medidas tradicionais de segurança não bastam. O PPCAAM constitui, assim, um mecanismo essencial para a interrupção de ciclos de violência, ao oferecer acompanhamento psicossocial, acolhimento e articulação qualificada com a rede de proteção.

Em síntese, os dados revelam que a Região Sul, enfrenta desafios persistentes na garantia do direito à vida de crianças e adolescentes. A consolidação do PPCAAM nesses estados representa não apenas uma resposta emergencial às ameaças de morte, mas também um avanço na construção de políticas públicas integradas e sensíveis às particularidades regionais.

A implementação do PPCAAM na Região Sul do Brasil ocorreu de forma gradual e representou um marco na descentralização das políticas públicas voltadas à proteção de pessoas em situação de ameaça de morte. O Paraná foi o primeiro estado a aderir ao programa, seguido pelo Rio Grande do Sul e, posteriormente, por Santa Catarina, consolidando a presença do PPCAAM.

No caso do Paraná, a implementação do PPCAAM ocorreu em 2010, por meio do Decreto Estadual nº 6.489/2010, posteriormente revogado pelo Decreto nº 6.080/2017, tornando o primeiro estado da Região Sul a aderir formalmente ao

programa, em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.231/2007 (Revogado pelo Decreto nº 9.579, de 2018).

O programa esteve vinculado à então Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. Contudo, com a Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, a gestão e a representação do Conselho Gestor do PPCAAM passaram à responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), atual Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJU). Essa alteração buscou fortalecer a integração administrativa e ampliar a capacidade de gestão da política de proteção no âmbito estadual.

Atualmente a execução do programa é realizada pela Universidade Livre para a Eficiência Humana (UNILEHU), Organização da Sociedade Civil responsável pela gestão do PPCAAM/PR. De acordo com o Ministério Público do Paraná (s.d.), a entidade tem por missão “tornar possíveis iniciativas sociais que façam a inclusão acontecer”, atuando na promoção da cidadania e na inclusão social de grupos vulneráveis.

A equipe técnica do programa é composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo coordenação, coordenação adjunta, equipe multiprofissional (advogado, psicólogo e assistente social), educadores sociais e técnicos administrativos, o que garante uma abordagem interdisciplinar nas etapas de avaliação, acompanhamento e desligamento dos beneficiários. Já o Conselho Gestor — de caráter consultivo e orientador, conforme previsto no Guia Nacional do PPCAAM — é integrado por representantes de diversos órgãos e instituições, entre eles: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos; Secretaria de Estado da Segurança Pública; Ministério Público Estadual; Polícia Federal; Entidade Executora do PPCAAM/PR; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Poder Judiciário; OAB/PR; Conselho Permanente de Direitos Humanos; Defensoria Pública; e as Secretarias Estaduais da Família e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

As portas de entrada para o programa são compostas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, responsáveis por encaminhar os casos em que crianças e adolescentes se encontram sob risco iminente de morte.

De acordo com a Cartilha Informativa sobre o PPCAAM/PR (2018), entre 2010 e 2017, 366 crianças e adolescentes foram incluídos e acompanhados pelo programa. Esses dados evidenciam o impacto do PPCAAM/PR na proteção de vidas ameaçadas

e reforçam sua relevância como política pública essencial para a efetivação do direito à vida e à segurança na infância e adolescência.

Assim como no Paraná, o estado do Rio Grande do Sul também aderiu ao PPCAAM, buscando consolidar uma resposta efetiva à violência letal contra crianças e adolescentes. Embora tenha seguido as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.231/2007 (Revogado pelo Decreto nº 9.579, de 2018).

A institucionalização do PPCAAM/RS ocorreu em 2017, com a publicação do Decreto Estadual nº 53.765/2017, que o vinculou à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (SDSTJDH). A implementação do programa se constitui como uma medida estatal voltada à busca de respostas frente aos altos índices de violência letal que atingiram o público infantojuvenil.

A execução do programa ficou sob responsabilidade do Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Educação Profissional São João Calábria, organização da sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos. A entidade atua historicamente na promoção da inclusão social e na formação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade, com o propósito de fortalecer a cidadania e ampliar as oportunidades de desenvolvimento humano.

O Conselho Gestor Estadual do programa é composto por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, com funções consultivas e orientadoras, conforme previsto no Guia Nacional do PPCAAM. Essa estrutura busca assegurar a pluralidade de perspectivas e o controle social sobre a execução da política, promovendo decisões articuladas entre diferentes setores da rede de proteção.

As portas de entrada do PPCAAM/RS compreendem o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e a Defensoria Pública, responsáveis por identificar e encaminhar os casos em que há risco concreto à vida de crianças e adolescentes. Essa configuração reforça a importância da integração entre o sistema de justiça e o sistema de garantia de direitos para a efetividade das medidas de proteção.

A atualização mais recente do programa, no estado, ocorreu em agosto de 2025, com o lançamento do Projeto Família Solidária, iniciativa integrada ao PPCAAM/RS e coordenada pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH). O projeto tem como objetivo ampliar as possibilidades de acolhimento e

suporte às crianças e adolescentes protegidos, por meio da participação voluntária de famílias previamente selecionadas e acompanhadas pela rede de proteção.

A principal inovação do Projeto Família Solidária consiste em oferecer acolhimento temporário em ambiente familiar, garantindo condições de segurança, afeto e estabilidade emocional durante o período de proteção. As modalidades de atuação incluem: apoio ao jovem em moradia independente, apoio em acolhimento institucional, acolhimento residencial e acolhimento emergencial, conforme as especificidades de cada caso.

De acordo com a SJCDH (2025), essa iniciativa representa um avanço significativo na política estadual de proteção, ao fortalecer vínculos comunitários e humanizar o processo de acolhimento, sem comprometer a segurança dos beneficiários.

A adesão de Santa Catarina ao PPCAAM ocorreu de forma mais recente, integrando-se gradualmente à política nacional de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte. A criação do programa representou a continuidade dos esforços regionais de enfrentamento à violência letal infantojuvenil e de fortalecimento da rede intersetorial de defesa de direitos, consolidando, assim, a presença do PPCAAM em toda a Região Sul.

O estado oficializou sua adesão ao programa em maio de 2022, mas sua efetiva implementação ocorreu apenas em abril de 2024, após o cumprimento dos trâmites legais necessários. A partir de então, a execução passou a ser realizada em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) — onde está sediada a coordenação do programa estadual — e o Instituto Hope House, organização da sociedade civil responsável pela execução, que atua na defesa e promoção dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens.

As portas de entrada do programa incluem o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública, responsáveis por identificar e encaminhar casos em que há risco concreto à vida de crianças e adolescentes.

O Conselho Gestor Estadual é composto por representantes de diferentes órgãos governamentais e instituições da sociedade civil, garantindo uma gestão intersetorial e participativa. Integram o colegiado as seguintes entidades: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS); Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI); Secretaria de Estado da Educação (SED); Secretaria de Estado da Saúde (SES); Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC);

Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC); Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC); Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); Defensoria Pública do Estado (DPE/SC); Polícia Federal (PF); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC); Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB/SC); e a entidade executora do programa.

Além disso, o PPCAAM em Santa Catarina tem em seus procedimentos um fluxo operacional específico, definido pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJ-SC), em conformidade com a Resolução n.º 498/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2024), essa normativa “estabelece diretrizes para a atuação cooperativa do Judiciário na proteção de crianças e adolescentes que precisam ser transferidos para outros municípios ou estados, garantindo uma articulação eficaz entre os órgãos envolvidos”.

É importante destacar, contudo, que esse fluxo diz respeito exclusivamente aos processos de operacionalização no âmbito do Poder Judiciário. Os fluxos internos de trabalho do programa — aqueles relacionados à execução das ações de proteção — permanecem seguindo a metodologia própria definida pela coordenação nacional do PPCAAM, conforme orientações previstas no guia sigiloso repassado às equipes de execução.

Tal medida reforça a operacionalização do programa no âmbito estadual e visa assegurar que as decisões de proteção sejam tratadas com urgência, efetividade e sigilo, em consonância com as diretrizes do programa nacional.

Assim, de uma maneira geral é possível sintetizar a situação dos três estados no quadro que segue:

Tabela 2:

Estado	Ano de Adesão	Porta de entrada	Quantos atendidos até o presente momento¹¹
Paraná	2010	Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública	Entre 2010 e 2017, 366 crianças e adolescentes atendidos

¹¹ Os Estados que não constam o número de atendidos é pelo fato da informação não ter sido localizada nos documentos disponíveis.

Rio Grande do Sul	2017	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Defensoria Pública	(informação não disponível)
Santa Catarina	2022 (execução em 2024)	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Defensoria Pública	(informação não disponível)

Fonte: Elaborado pela autora

De forma mais ampla, observa-se que os três estados da Região Sul compartilham características estruturais comuns na execução do PPCAAM, especialmente no que se refere à vinculação às secretarias estaduais responsáveis pelas políticas de direitos humanos e à contratação de organizações da sociedade civil para a execução direta do serviço. Esse modelo de gestão está alinhado ao desenho institucional definido pelo Manual Nacional do PPCAAM, que estabelece diretrizes gerais, mas permite que cada estado organize sua estrutura administrativa conforme suas particularidades (BRASIL, 2023).

Além disso, documentos oficiais dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina demonstram que tais unidades federativas possuem margem para desenvolver instrumentos complementares, projetos específicos e arranjos operacionais próprios, desde que respeitadas as normas e metodologias nacionais.

No caso do Paraná, o Decreto Estadual nº 6.080/2017, que reorganiza a estrutura da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e mantém a vinculação do PPCAAM, destaca em seu Art. 2º que cabe ao estado “executar políticas e programas de proteção especial”, permitindo adaptações e estratégias operacionais conforme as demandas regionais. De forma complementar, a Cartilha Informativa do PPCAAM/PR (2018) descreve diretrizes internas, fluxos específicos de atuação e procedimentos administrativos que, apesar de alinhados ao Guia Nacional, apresentam adaptações próprias ao território paranaense.

No Rio Grande do Sul, o Decreto Estadual nº 53.765/2017, que institui o programa no âmbito estadual, prevê em seu Art. 5º que compete à entidade executora, em conjunto com a Secretaria responsável, “elaborar planos, definir procedimentos e desenvolver ações complementares necessárias à execução da política de proteção”, o que evidencia autonomia técnica para adequações internas. Além disso, relatórios institucionais divulgados pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

(SJCDH) em 2025, quando do lançamento do Projeto Família Solidária, reforçam que o estado pode criar iniciativas adicionais que ampliem a política nacional, desde que respeitado o marco federal.

Em Santa Catarina, a Portaria SAS nº 142/2024, que regulamenta a execução estadual do PPCAAM, determina a possibilidade de estabelecimento de “fluxos internos adequados às necessidades operacionais”, sempre em conformidade com o Guia Nacional. Soma-se a isso a Resolução CGJ-SC nº 15/2024, que regulamenta o fluxo judicial do PPCAAM em conformidade com a Resolução CNJ nº 498/2023, demonstrando que o Judiciário catarinense também desenvolveu instrumentos normativos próprios para operacionalizar o programa no território estadual.

Assim, observa-se que os três estados dispõem de base legal e administrativa própria que permite ajustes operacionais, criação de projetos complementares e definição de procedimentos adequados às suas realidades territoriais, sem alteração das diretrizes centrais da política nacional. Dessa forma, a autonomia administrativa existente não modifica o conteúdo técnico do PPCAAM, mas amplia sua capacidade de resposta ao permitir adaptações que fortalecem a proteção integral em contextos regionais distintos.

Os estados conveniados mantêm-se, portanto, alinhados às diretrizes e aos procedimentos definidos no Guia Nacional do Programa (2017), documento que orienta aspectos essenciais de seu funcionamento. Entre esses parâmetros estão as etapas de acesso, os processos de inclusão, acompanhamento e desligamento dos beneficiários, bem como as modalidades e duração das medidas de proteção. Essa padronização assegura coerência e uniformidade na execução da política pública, sem impedir que os estados realizem adequações conforme suas demandas regionais.

Apesar desse alinhamento às diretrizes nacionais, a efetividade do Programa também depende de fatores estruturais, como o financiamento e a sustentabilidade administrativa das entidades executoras. Cada estado recebe repasses financeiros específicos, formalizados por meio de convênios com o governo federal, que abrangem despesas como contratação de equipes técnicas, capacitação, aluguel, manutenção logística e demais custos operacionais. No entanto, a variação desses valores e a necessidade de renovação periódica desses convênios podem gerar instabilidade na manutenção das equipes e na continuidade das ações protetivas.

Essa fragilidade operacional não é apenas administrativa, mas constitui um limite estrutural já identificado na literatura. Conforme aponta Freires (2023), ao analisar a execução do PPCAAM no Ceará, o modelo baseado em convênios temporários produz uma dinâmica de incerteza constante, impactando diretamente tanto o funcionamento institucional quanto a segurança da proteção oferecida às crianças e adolescentes. Nas palavras da autora:

Mesmo diante do avanço em políticas de proteção no país, o funcionamento em formato de Programas traz uma concepção de incerteza constante [...], o que pode gerar uma instabilidade dos Programas no tocante aos casos em proteção. Entre o fim de um convênio e o início de outro, podem haver lapsos temporais que impedem sua atuação, prejudicando o acompanhamento e gerando insegurança entre profissionais e protegidos. (Freires, 2023, p. 81)

A análise da autora evidencia, portanto, que a continuidade do PPCAAM não depende apenas de sua relevância social ou base normativa, mas da garantia de financiamento permanente, estabilidade institucional e fortalecimento da política enquanto ação de Estado — e não como programa sujeito à rotatividade administrativa ou à lógica de projetos temporários.

Essa dinâmica revela uma fragilidade institucional que, em situações extremas, pode comprometer a continuidade do serviço e levar à interrupção temporária do programa — um retrocesso significativo na garantia de direitos. Assim, mais do que uma política de caráter emergencial, o PPCAAM precisa ser consolidado como uma política pública permanente, sustentada por planejamento financeiro contínuo, fortalecimento das estruturas locais e maior integração com os sistemas estaduais de proteção.

Além dessas fragilidades estruturais, a análise documental enfrentou uma limitação relevante: a escassez de relatórios estaduais públicos sobre a execução do PPCAAM na Região Sul. Embora a metodologia desta pesquisa previsse a consulta a documentos produzidos pelos estados, constatou-se que grande parte dessas informações não está disponível para acesso público, o que impossibilitou uma compreensão mais detalhada dos processos internos, dos resultados alcançados e do perfil dos atendimentos realizados.

A consolidação do programa na Região Sul depende, portanto, da superação dessas limitações e do aprimoramento dos mecanismos de transparência, monitoramento e controle social. Garantir a sustentabilidade e a eficiência do PPCAAM significa assegurar que o direito à vida e à integridade de crianças e

adolescentes ameaçados de morte não sejam condicionados à duração de convênios ou à disponibilidade orçamentária, mas reconhecidos como compromisso institucional e ético do Estado brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) enquanto política pública orientada à garantia da proteção integral e do direito à vida, examinando sua origem, fundamentos, estrutura operacional e modos de implementação na Região Sul do país. A análise permitiu responder ao problema de pesquisa ao indicar que o programa constitui uma resposta estatal necessária diante das situações extremas de ameaça letal, embora sua efetividade dependa de fatores estruturais, institucionais e políticos que limitam sua plena consolidação enquanto política permanente.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, que consistiu em contextualizar historicamente a construção da infância e adolescência no Brasil, verificou-se que a trajetória de reconhecimento desses sujeitos como portadores de direitos resultou de disputas políticas e transformações sociais, culminando na Doutrina da Proteção Integral expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Apesar desses avanços, constatou-se que a distância entre o marco legal e sua efetiva implementação permanece como desafio estrutural, reforçando a necessidade de políticas especializadas que ultrapassem respostas meramente normativas e se materializem em ações efetivas de proteção.

O segundo objetivo, que pretendia abordar as expressões de violência que atingem crianças e adolescentes, foi alcançado mediante análise de dados recentes e referenciais teóricos que demonstraram o caráter multidimensional da violência e a persistência da letalidade juvenil em territórios marcados pela vulnerabilidade socioeconômica e pela ausência de políticas públicas contínuas. Essa constatação reforça a relevância de instrumentos de proteção especial, como o PPCAAM, diante de um cenário onde a ameaça à vida constitui realidade concreta para parte significativa da população infantojuvenil.

Quanto ao terceiro objetivo, voltado à identificação da estrutura, fundamentos e diretrizes operacionais do PPCAAM, o estudo evidenciou que o programa possui metodologia própria baseada no sigilo, na articulação intersetorial e no acompanhamento psicossocial, ampliando seu alcance para além da lógica processual que caracterizava iniciativas anteriores como o PROVITA. Observou-se que a normativa nacional estabelece parâmetros claros para inclusão, acompanhamento e desligamento, mas que a consolidação desses procedimentos

depende de estabilidade administrativa, investimentos contínuos e fortalecimento dos mecanismos de governança federativa.

Por fim, o objetivo de compreender a implementação do PPCAAM nos estados da Região Sul revelou um quadro marcado por avanços e limitações. A análise documental indicou que Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul possuem tempos distintos de adesão, arranjos próprios de execução e níveis variados de articulação com a rede de proteção, o que demonstra que o programa não se desenvolve de maneira homogênea no território nacional. Ainda que existam experiências positivas, como a criação de normativas estaduais e fluxos de cooperação com o sistema de justiça, verificou-se também fragilidades significativas relacionadas à baixa visibilidade pública do programa, à instabilidade de financiamento e à ausência de dados sistematizados sobre resultados e indicadores de efetividade.

Estas fragilidades evidenciam parte das limitações encontradas nesta pesquisa. A ausência de dados estaduais atualizados, a indisponibilidade de relatórios públicos consistentes e a escassez de documentos padronizados sobre o funcionamento do PPCAAM constituíram barreiras para análises mais aprofundadas. Essa limitação decorre não apenas da característica sigilosa da política, mas também da falta de mecanismos de transparência institucional e da descontinuidade administrativa que atravessa historicamente a gestão de políticas de proteção especial. Reconhecer tais limites reforça a necessidade de que futuras pesquisas avancem em estudos empíricos, especialmente por meio de entrevistas com equipes técnicas, gestores e beneficiários, de modo a ampliar a compreensão sobre a experiência vivida e os impactos concretos da política.

Ainda que marcado por limitações, o estudo permitiu identificar recomendações importantes para o aprimoramento do PPCAAM. Destaca-se a necessidade de ampliar a transparência e a sistematização dos dados, fortalecendo mecanismos de monitoramento e avaliação; de aprofundar a articulação intersetorial, assegurando maior integração entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça; e de aprimorar os mecanismos de gestão e coordenação federativa, de modo a garantir estabilidade institucional e continuidade administrativa, evitando variações operacionais que fragilizam a efetividade do programa.

Registra-se também a importância do fortalecimento contínuo das equipes técnicas por meio de processos de formação permanente, considerando a complexidade das situações de ameaça letal e a necessidade de atuação intersetorial

qualificada. Tais recomendações emergem diretamente das lacunas identificadas na análise e constituem contribuições relevantes para o debate sobre a consolidação da política.

Em síntese, conclui-se que o PPCAAM representa um instrumento fundamental para a proteção integral de crianças e adolescentes ameaçados de morte, desempenhando papel estratégico no enfrentamento da letalidade infantojuvenil no Brasil. Embora apresente avanços significativos, sua efetividade plena depende de fortalecimento político, técnico e financeiro, bem como da consolidação de mecanismos que assegurem continuidade, articulação federativa e visibilidade pública. Proteger crianças e adolescentes em situação extrema de ameaça não deve ser compreendido apenas como ação emergencial, mas como compromisso ético, jurídico e social indispensável à efetivação dos direitos humanos e ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem crítica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Maurício Maia de. O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 out. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/d6231.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática de pessoas com deficiência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. **Ministério da Cidadania**. Proteção Social Especial: Serviços de Alta Complexidade. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI. Brasília: MDS, 2016.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal e Autoprovocada – SINAN. Brasília: MS, 2021.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Guia de protocolos de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas. Brasília: MEC, 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Viva: Caderno de Atenção Básica – Violência Doméstica, Sexual e outras Violências. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Viva: instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada. Brasília: MS, 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. *Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI*. Brasília: MDS, 2016.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. *Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-ameacadas-provita>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Um novo olhar: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM**. 2. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 498, de 22 de março de 2023. Estabelece diretrizes para atuação cooperativa na proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **A infância e a cultura escolar**. São Paulo: Cortez, 2002.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. **Educação infantil: muitos olhares**. Petrópolis: Vozes, 2005.

LONDÔNIO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991. p. 129 – 145.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

FREIRES, Emanuela Araújo. **Desafios na execução do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM) do Estado do Ceará**. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) — Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2023.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2025: crianças e adolescentes**. Brasília, DF: IPEA, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 18 out. 2025.

KRUG, Etienne G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência: um problema para a saúde dos brasileiros**. In: BRASIL. Ministério da Saúde. *Impacto sobre a violência na saúde dos brasileiros*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MINISTÉRIO DO PARANÁ. **PPCAAM/PR – Apresentação**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/PPCAAMPR-Apresentacao>. Acesso em: 18 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **PPCAAM-RS – Orientações para Porta de Entrada**. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://defensoria-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/201912/16134917-orientacoes-para-porta-de-entrada.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

NUNES, Vanessa Luengo Pereira. **Violência contra crianças e adolescentes: realidade versus tratamento jurídico**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — UNIVEM, Marília. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/>... Acesso em: 15 out. 2025.

PARANÁ. Decreto nº 6.080, de 28 de agosto de 2017. Reorganiza a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br>

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. Cartilha Informativa sobre o PPCAAM/PR. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.sejuf.pr.gov.br>.

PAULA, Ana Camila Ribeiro de. **Avaliação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado do Ceará (PPCAAM/CE) à luz da Proteção Integral**. 2023. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 53.765, de 12 de janeiro de 2017. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/RS. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Institucional: Projeto Família Solidária. Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://www.sjcdh.rs.gov.br>.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2008.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1997.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. Resolução CGJ-SC nº 15, de 10 de maio de 2024. Estabelece fluxo operacional do PPCAAM no âmbito do Poder Judiciário. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br>

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. Portaria SAS nº 142, de 4 de abril de 2024. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br>.

SARAIVA, João Batista Costa. **O adolescente e o ato infracional: uma leitura interdisciplinar**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Projeto Família Solidária integrado ao PPCAAM**. Porto Alegre, 19 ago. 2025. Disponível em <<https://justica.rs.gov.br/sjcdh-apresenta-projeto-familia-solidaria-integrado-ao-ppcaam#:~:text=Nesse%20caso%2C%20a%20fam%C3%ADlia%20solid%C3%A1ria%20garantir%C3%A1%20um%20ambiente%20seguro%2C%20humanizado,aos%20formatos%20de%20uma%20fam%C3%ADlia>>. Acesso em: 30 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **CGJ cria fluxos para o PPCAAM**. Florianópolis, 2024. Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/cgj-cria-fluxos-para-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte>>. Acesso em: 23 out. 2025.

UNICEF. Crianças na pandemia: impactos da Covid-19 nos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago Hyra (Org.). Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008. p. 181 – 191.